REGULAMENTO

SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N.º 68.931.082/0001-21

_____

Datado de
4 de novembro de 2026

_____

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 4

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 26

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 26
CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA 27
CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO GESTOR 30
CAPÍTULO 4. NORMAS DE CONDUTA, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 35
CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 40
CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 40
CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO 42
CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 45
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 50
CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES 51
CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES 52
CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 53
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 54
CAPÍTULO 14. FORO 54

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE") 55

CAPÍTULO 15. DA CLASSE 55
CAPÍTULO 16. OBJETIVOS DA CLASSE 55
CAPÍTULO 17. ORIGINAÇÃO, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E FLUXO FINANCEIRO 56
CAPÍTULO 18. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 59
CAPÍTULO 19. PREÇO DE AQUISIÇÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E ÍNDICES DE MONITORAMENTO 61
CAPÍTULO 20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 66
CAPÍTULO 21. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO 67
CAPÍTULO 22. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 72
CAPÍTULO 23. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO 75
CAPÍTULO 24. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 79
CAPÍTULO 25. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 80
CAPÍTULO 26. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 82
CAPÍTULO 27. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 85
CAPÍTULO 28. ENCARGOS DA CLASSE 87
CAPÍTULO 29. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 87
CAPÍTULO 30. FATORES DE RISCO 91
CAPÍTULO 31. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 102
CAPÍTULO 32. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 103
CAPÍTULO 33. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE 107

APÊNDICE I-A – COTAS SENIORES 112

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 112

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES..... 114

APENSO I – COTAS SENIORES SÉRIE [=] 116

APÊNDICE II-A – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 119

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 119

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 121

APENSO I – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 123

APÊNDICE III-A – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 126

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 126

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR..... 128

APENSO I – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 130

ANEXO I-A – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 132

ANEXO I-B – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 134

ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 137

--*

REGULAMENTO DO
SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento, nos Anexos, nos Apêndices e suplementos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a artigos ou anexos aplicam-se a artigos e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** conforme aplicável, menções ao **FUNDO** incluirão e/ou poderão se referir à **CLASSE**, assim como menções ao Regulamento incluirão e/ou poderão se referir ao Anexo da **CLASSE**.

"**Acordo Operacional**"	significa o "Acordo Operacional" celebrado entre o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**, referente aos deveres e obrigações de cada parte no exercício de suas respectivas funções;
"**ADMINISTRADORA**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa qualquer uma entre as seguintes agências de classificação de risco: **(i)** Fitch Ratings, **(ii)** Standard & Poor's, e **(iii)** Moody's;
"**Agente de Cobrança**"	significa **(i)** em relação aos Direitos Creditórios NFs, a Sallve e a BTC, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios NFs que sejam Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança; e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, cada agente de cobrança contratado pela **CLASSE**, a exclusivo critério do **GESTOR**,

	responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores que sejam Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de cobrança;
"**Agente de Conta Fiduciária**"	significa qualquer Instituição Autorizada;
"**Alocação Alvo Tributária**"	significa o percentual-alvo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que o **GESTOR** buscará alocar, de forma discricionária, em direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN n.º 5.111;
"**Alocação Mínima Regulatória**"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela CVM;
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"**Anexo**" ou "**Anexo Descritivo**"	significa cada anexo descritivo de cada **CLASSE**, o qual será parte integrante do Regulamento;
"**Anexo Normativo II**"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
"**Anexos**" ou "**Anexos Descritivos**"	significa, conjuntamente, todos os Anexos do Regulamento;
"**Apêndice**"	significa cada apêndice ao **Anexo I**, deste Regulamento, o qual descreverá as características, os direitos, assim como as considerações de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada **CLASSE** do **FUNDO**, bem como as condições específicas das séries de cada Subclasse;
"**Apêndices**"	significa, conjuntamente, todos os Apêndices do Regulamento;
"**Assembleia de Cotistas**"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	significa a assembleia especial de Cotistas da **CLASSE** e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocadas apenas os Cotistas da respectiva **CLASSE** e/ou Subclasse, conforme aplicável, e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva **CLASSE** e/ou Subclasse, conforme o caso;

"**Assembleia Geral de Cotistas**"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
"**Ativos Financeiros**"	significa os ativos detidos pela **CLASSE** que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos itens do Artigo 18.4 deste Regulamento;
"**Auditor Independente**"	significa cada uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) Ernst & Young (EY), (b) Deloitte, e (c) PricewaterhouseCoopers (PwC);
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil;
"***Benchmark***"	significa o *Benchmark* das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto;
"***Benchmark* das Cotas Seniores**"	significa o índice referencial (*benchmark*) utilizado para calcular a meta de valorização de cada série de Cotas Seniores, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"***Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino**"	significa o índice referencial (*benchmark*) utilizado para calcular a meta de valorização de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"**BRZ**"	significa a **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.221, 11º andar, Conj. 11-A e 11-B, Itaim Bibi, CEP 04531-012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da **CLASSE** na qualidade

	de Prestador de Serviço Essencial (**GESTOR**);
"**BTC**"	significa a **BTC COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Civit I, n.º 1795, Armazém A, Módulos 4 e 5, sala 16, Barro Branco, CEP 29170-740, inscrita no CNPJ sob n.º 37.334.738/0001-03, em conjunto com a suas filiais;
"**Capital Autorizado**"	significa o montante agregado máximo de até R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em Cotas que poderão ser emitidas pela **CLASSE**, em uma ou mais emissões, mediante decisão do **GESTOR** e sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, considerando-se, para fins de apuração de tal limite, o valor das Cotas efetivamente distribuídas no âmbito de cada uma dessas emissões, sendo certo que (i) as Cotas emitidas no âmbito da primeira emissão da **CLASSE** não serão consideradas para fins de apuração do Capital Autorizado; e (ii) cada emissão realizada dentro do Capital Autorizado deverá contemplar, no valor total da respectiva emissão, a distribuição de Cotas de todas as Subclasses, em proporções que observem a Razão de Garantia e os índices de subordinação aplicáveis a cada Subclasse, ou seja, deverá ser observada a proporção, em cada emissão dentro do Capital Autorizado, de 75% (setenta e cinco por cento) de Cotas Seniores, 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino e 15% (quinze por cento) de Cotas Subordinadas Júnior, assegurado aos titulares das respectivas Subclasses direito de preferência para subscrição das novas Cotas, na proporção de sua participação;
"**CDI**"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil *"over extragrupo",* expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3;
"**Cedentes**"	significa, em conjunto, os **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** e os **Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores**;
"**Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores**"	significa os Fornecedores que, por meio da operacionalização da Plataforma, cederão Direitos Creditórios Fornecedores à **CLASSE**;

"**Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**"	significa, em conjunto, a Sallve e a BTC, que cederão Direitos Creditórios NFs à **CLASSE**;
"**Cessão**"	significa a transferência onerosa, definitiva e irrevogável, da titularidade dos Direitos Creditórios por um Cedente à **CLASSE**, nos termos de um Contrato de Cessão;
"**Chamada de Capital**"	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na **CLASSE**, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;
"**CLASSE**"	significa a **CLASSE** única de Cotas de emissão do **FUNDO**;
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"**Código Civil**"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"**Condições de Cessão**"	significa as condições de cessão previstas no Artigo 19.3, do **Anexo I**, deste Regulamento, a serem verificadas no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela **CLASSE**, conforme especificadas neste Regulamento e nos Contratos de Cessão;
"**Conta da Classe**"	significa a conta corrente de titularidade da **CLASSE** que deve ter domicílio em qualquer uma dentre as Instituições Autorizadas ou em uma instituição financeira do grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, para a qual serão direcionados os recursos provenientes das Contas Fiduciárias, e na qual serão recebidos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Fornecedores e os valores da **CLASSE**, inclusive decorrentes de pagamentos dos Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas. O **Agente de Cobrança** terá acesso à Conta da **CLASSE** para fins de consulta do saldo e exercício das atribuições previstas no Contrato de Cobrança e neste Regulamento;
"**Contas Fiduciárias**"	significa a conta especial instituída por cada Cedente dos Direitos Creditórios NFs junto a um Agente de Conta Fiduciária,

	sob contrato, destinada a acolher todo e qualquer pagamento de todos os Direitos Creditórios NFs a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta da Classe mediante o cumprimento dos requisitos previstos nos documentos da operação, a serem atestados pelo **CUSTODIANTE** com base na conciliação das informações e arquivos relativos à respectiva Conta Fiduciária fornecidos pelo **GESTOR**, cabendo ao **GESTOR** (ou terceiro por ele contratado) emitir as instruções necessárias à movimentação e liberação dos respectivos recursos;
"**Contrato de Cobrança**"	significa cada *Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*, celebrado entre a **CLASSE** e cada **Agente de Cobrança**;
"**Contrato de Cessão**"	significa cada contrato celebrado entre a **CLASSE**, representada pelo **GESTOR**, e cada **Cedente**, que formaliza e disciplina a Cessão dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente à **CLASSE**, incluindo, conforme aplicável, os respectivos Termos de Cessão, anexos e documentos de suporte;
"**Contratos de Conta Fiduciária**"	significa cada contrato de conta fiduciária celebrado entre a **CLASSE**, um **Cedente dos Direitos Creditórios NFs** e o respectivo Agente de Conta Fiduciária que determina o funcionamento e o fluxo financeiro de uma Conta Fiduciária;
"**Contratos de Distribuição**"	significa os contratos de colocação de Cotas celebrados entre a **CLASSE**, representada pelo **GESTOR**, e o Distribuidor e/ou distribuidores especialmente contratados para tal fim, a fim de formalizar a contratação de tais distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas;
"**Coobrigação**"	significa, caso aplicável e conforme previsto nos termos de cada Contrato de Cessão, a coobrigação de cada **Cedente**, o qual responderá, solidariamente com os respectivos **Devedores**, pela solvência de tais **Devedores**, assumindo a qualidade de coobrigado e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Direitos Creditórios objeto de Cessão pelo respectivo **Cedente** à **CLASSE**;
"**Cotas**"	significa, em conjunto, as cotas integrantes de cada Subclasse e série da **CLASSE** única do **FUNDO**, representativas de frações ideais do patrimônio da **CLASSE** única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão

	descritas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotas Seniores**"	significa as cotas integrantes da Subclasse de Cotas Seniores da presente **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotas Subordinadas**"	significa as Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e as Cotas integrantes do Grupo Subordinado Júnior, quando referidas conjuntamente;
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	significa as Cotas integrantes do Grupo Subordinado Júnior da presente **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas no respectivo Apêndice;
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	significa as cotas integrantes das Subclasses subordinadas mezanino de quaisquer séries emitidas pela **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, mas não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotista**"	significa o titular de Cotas emitidas pela **CLASSE**;
"**Critérios de Elegibilidade**"	significa os critérios de elegibilidade previstos no Artigo 19.2, do **Anexo I**, deste Regulamento, a serem verificados no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela **CLASSE**, conforme especificados neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e no Acordo Operacional;
"**Custodiante**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato

	Declaratório CVM n.º 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título, o qual prestará serviços de controladoria, custódia, tesouraria e escrituração ao **FUNDO** e à **CLASSE**, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"**Data da 1ª Integralização**"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou série de Cotas da **CLASSE**, conforme indicado, com o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da **CLASSE**;
"**Data de Início do Fundo e da Classe**"	significa a Data da 1ª Integralização de Cotas, independentemente da subclasse e série, e, consequentemente, o início do funcionamento do **FUNDO** e da **CLASSE**, conforme o caso, com o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido do **FUNDO** e da **CLASSE**, conforme o caso;
"**Data de Pagamento**"	significa o dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no Dia Útil subsequente;
"**Data-base de Verificação**"	significa o último Dia Útil de cada mês;
"**Dia Útil**"	significa segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE**, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
"**Demais Prestadores de Serviço**"	significa os prestadores de serviços contratados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, conforme o caso, em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, nos termos do Artigo 2.4, do Artigo 3.3 e do CAPÍTULO 26 do **Anexo I** deste Regulamento;

"**Devedores**"	significa, em conjunto, os Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores e os Devedores dos Direitos Creditórios NFs;
"**Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores**"	significa a Sallve, a BTC e quaisquer de suas respectivas filiais, obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios Fornecedores, na qualidade de sacadas dos Direitos Creditórios Fornecedores;
"**Devedores dos Direitos Creditórios NFs**"	significa as pessoas jurídicas clientes da Sallve e/ou a BTC, obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios NFs, na qualidade de devedoras dos Direitos Creditórios NFs;
"**Direitos Creditórios**"	significa, em conjunto, os Direitos Creditórios NFs e os Direitos Creditórios Fornecedores;
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e aos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão, e que sejam adquiridos pela **CLASSE** por meio de Cessão, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso;
"**Direitos Creditórios Fornecedores**"	significa os direitos creditórios detidos por fornecedores da Sallve e da BTC, incluindo quaisquer de suas respectivas filiais, contra a Sallve e/ou a BTC, incluindo quaisquer de suas respectivas filiais, decorrentes de operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços já realizados por tais fornecedores à Sallve e/ou à BTC, incluindo quaisquer de suas respectivas filiais, cuja antecipação é negociada por meio da Plataforma;
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significa os Direitos Creditórios Adquiridos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"**Direitos Creditórios NFs**"	significa os direitos creditórios performados detidos pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** contra seus clientes, decorrentes de operações de venda de produtos (já entregues), representados por notas fiscais emitidas pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** a tais clientes;
"**Distribuidor**"	significa qualquer instituição que venha a ser contratada pelo **GESTOR** com relação a uma emissão de Cotas, para a prestação de serviços de distribuição de cotas ao **FUNDO** e à **CLASSE**, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;

"**Documentos Representativos do Crédito**"	significa, em conjunto, os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Fornecedores e os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios NFs;
"**Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Fornecedores**"	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios Fornecedores adquiridos pela **CLASSE**, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Fornecedores adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos Creditórios Fornecedores, inclusive pela via judicial ou arbitral, em especial: **(i)** as respectivas notas fiscais emitidas pelos Fornecedores; e **(ii)** o Contrato de Cessão celebrado com o respectivo Fornecedor, bem como os respectivos Termos de Cessão, nos quais o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios Fornecedores** deverá declarar o efetivo recebimento das mercadorias relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Fornecedores e que tais Direitos Creditórios Fornecedores são performados, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
"**Documentos Representativos dos Direitos Creditórios NFs**"	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios NFs adquiridos pela **CLASSE**, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios NFs adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos Creditórios NFs, inclusive pela via judicial ou arbitral, em especial: **(i)** os arquivos XML e/ou as cópias das respectivas notas fiscais emitidas pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**; e **(ii)** quando existentes, os respectivos contratos celebrados com o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios NFs**; e **(iii)** o Contrato de Cessão celebrado com o respectivo **Cedente dos Direitos Creditórios NFs**, bem como os respectivos Termos de Cessão;
"**Empresa Responsável pela Guarda**"	significa o **CUSTODIANTE**, ou terceiro contratado por este, que realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito da **CLASSE**, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente;

"**Entidade de Investimento**"	significa os fundos de investimento no Brasil que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei 14.754 e na Resolução CMN n.º 5.111;
"**Entidade Registradora**"	significa a entidade autorizada a funcionar pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pela **CLASSE** para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro;
"**Evento de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal; **(v)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou **(vii)** propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
"**Eventos de Avaliação**"	significa os eventos de avaliação definidos no CAPÍTULO 32, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	significa os eventos de liquidação definidos no CAPÍTULO 33, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Eventos de Suspensão**"	significa os eventos que acarretam a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios, definidos no Artigo 31.1 do **Anexo I**, deste Regulamento;

"**Excesso de Subordinação**"	significa o prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da **CLASSE** após a amortização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, nos termos do presente Regulamento;
"**Fornecedores**"	significa os fornecedores de bens e serviços dos **Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores**;
"**Fundo**"	significa o **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM;
"**GESTOR**"	significa a **BRZ**, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da **CLASSE** na qualidade de Prestador de Serviço Essencial;
"**Grupo de Cotas**"	significa, indistinta e conjuntamente, o Grupo Sênior, o Grupo Subordinado Mezanino e o Grupo Subordinado Júnior;
"**Grupo Econômico**"	significa, com relação a uma Pessoa, Pessoas que controlem, sejam controladas, ou estejam sob controle comum de determinada Pessoa ou que estejam sob o controle das mesmas Pessoas, direta ou indiretamente.
"**Grupo Sallve**"	significa, na data de aquisição de Cotas do **FUNDO**: (i) sócios de um **Cedente dos Direitos Creditórios NFs;** (ii) fundos de investimento em que um **Cedente dos Direitos Creditórios NFs** e/ou os sócios da **Cedente dos Direitos Creditórios NFs** sejam cotistas e nos quais a totalidade das cotas (100% (cem por cento)) seja detida, direta ou indiretamente, por tais pessoas; e/ou (iii) os próprios **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**;
"**Grupo Sênior**"	significa o conjunto de séries que integram a hierarquia sênior de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Grupo Subordinado Júnior**"	significa o conjunto das Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e direitos estão descritos no respectivo Apêndice e suplementos, conforme o caso;

"**Grupo Subordinado Mezanino**"	significa o conjunto das Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e direitos estão descritos nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Índice de Excesso de Spread**"	significa o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será apurado, pelo **GESTOR**, em cada Data-base de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} x100$$

Onde:

RDC_D: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), pertencentes à **CLASSE**, apropriados no mês calendário da Data-base de Verificação;

ROA_D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, apropriados no mês calendário da Data-base de Verificação;

RCS_D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data-base de Verificação;

RCM_D: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data-base de Verificação;

D_D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data-base de Verificação;

DC_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) integrantes da carteira da **CLASSE** na Data-base de Verificação; e

OA_D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** na Data-base de Verificação.

"**Índice de Resolução de Cessão**"	significa o índice de resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, apurado pelo **GESTOR** em cada Data-base de Verificação, equivalente à razão de: **(a)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de resolução da Cessão nos termos dos respectivos Contratos de Cessão no mês anterior à Data-base de Verificação, excluídos os Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais a Coobrigação dos respectivos **Cedentes** também tenha sido acionada no mês imediatamente anterior à Data-base de Verificação, os quais serão considerados exclusivamente para fins de apuração do Índice de Acionamento da Coobrigação; e **(b)** o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data-base de Verificação;
"**Índice de Acionamento da Coobrigação**"	significa o índice que mede, em relação à carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, a proporção dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais a Coobrigação dos respectivos **Cedentes** tenha sido acionada, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, apurado pelo **GESTOR** em cada Data-base de Verificação, correspondente à razão entre: **(a)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais a Coobrigação dos respectivos **Cedentes** tenha sido acionada no mês imediatamente anterior à Data-base de Verificação; e **(b)** o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data-base de Verificação;
"**Índice de Atraso 60**"	significa o valor apurado pelo **GESTOR**, em cada Data-base de Verificação, sendo a razão entre: **(a)** o saldo devedor, a valor de face, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela com atraso superior a 60 (sessenta) dias; e **(b)** saldo devedor, a valor de face, dos Direitos Creditórios Adquiridos;
"**Índice de Atraso 90**"	significa o valor apurado pelo **GESTOR**, em cada Data-base de Verificação, sendo a razão entre: **(a)** o saldo devedor, a valor de face, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias; e **(b)** saldo devedor, a valor de face, dos Direitos Creditórios Adquiridos;
"**Índice de Atraso 180**"	significa o valor apurado pelo **GESTOR**, em cada Data-base de Verificação, sendo a razão entre: **(a)** o saldo devedor, a valor de face, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo

	menos 1 (uma) parcela com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e **(b)** saldo devedor, a valor de face, dos Direitos Creditórios Adquiridos;
"**Índices de Monitoramento**"	significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Excesso de Spread, Índice de Atraso 60, o Índice de Atraso 90, o Índice de Atraso 180, o Índice de Resolução de Cessão, Índice de Acionamento da Coobrigação e a Razão de Garantia;
"**Sacados Não Nominados**"	significa qualquer **Devedor dos Direitos Creditórios NFs** que não seja um Sacado Nominado;
"**Sacados Nominados**"	significa a Drogaria São Paulo S.A. (CNPJ n.º 61.412.110/0001-55), a Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. (CNPJ n.º 15.436.940/0001-03), a Mercado Livre Brasil Ltda. (CNPJ n.º 03.007.331/0001-41), a Raia Drogasil S.A. (CNPJ n.º 61.585.865/0001-51) e outros **Devedores dos Direitos Creditórios NFs** previamente autorizados pelo **GESTOR**;
"**Instituições Autorizadas**"	significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Bradesco S.A.; ou **(iv)** Caixa Econômica Federal;
"**Instrução CVM 489**"	significa a Instrução da CVM n.º 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"**Investidores Profissionais**"	significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 e demais normas aplicáveis, que poderão ser admitidos como Cotistas da **CLASSE**;
"**Investidores Qualificados**"	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 e demais normas aplicáveis, que poderão ser admitidos como Cotistas da **CLASSE**;
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"**Justa Causa**"	significa: **(i)** descumprimento, a critério dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, pelo **GESTOR**, de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, no Acordo Operacional, na legislação e na regulamentação aplicável, que acarrete impacto adverso para o **FUNDO**, para a **CLASSE** ou para os Cotistas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, exceto se, por sua natureza, o

	descumprimento não for passível de saneamento, hipótese em que não se aplicará o referido prazo e o descumprimento deverá ser considerado imediato; **(ii)** atuação, pelo **GESTOR**, no exercício de suas funções relativas ao FUNDO ou à CLASSE, com culpa grave, dolo, má-fé ou fraude conforme determinado por decisão judicial ou arbitral ou por instauração de processo pela CVM ou qualquer autoridade regulatória em processo administrativo sancionador ou qualquer órgão regulador ou autorregulador; **(iii)** indiciamento em inquérito policial, recebimento de denúncia, ou instauração de ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou processo administrativo sancionador por qualquer autoridade competente, em face do **GESTOR**, de qualquer Pessoa integrante do seu Grupo Econômico ou de seus respectivos sócios controladores ou administradores, relacionado a crime contra o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, fraude, violação à Legislação Anticorrupção, atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou trabalho análogo ao escravo, ou inclusão de qualquer dessas pessoas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; **(iv)** aplicação, ao GESTOR ou ao seu diretor responsável pela administração de carteiras, de penalidade de suspensão, inabilitação ou proibição de atuar nos mercados financeiro ou de valores mobiliários, por decisão da CVM, do BACEN ou de outra autoridade competente, ainda que não definitiva; ou **(v)** suspensão ou cancelamento do registro do GESTOR de administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, nos termos da Resolução CVM 21;
"**Legislação Anticorrupção**"	significa as normas anticorrupção, bem como as normas de prevenção à "lavagem" de dinheiro e bens e ao financiamento do terrorismo aplicáveis a suas atividades, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção (Lei Federal n.º 12.846/2013), o Decreto Anticorrupção (Decreto n.º 11.129/2022), a Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/98), bem como do "*US Foreign Corrupt Practices Act*" e o "*UK Bribery Act*", a Lei Federal n.º 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), e as leis antitruste e antilavagem de dinheiro aplicáveis;

"**Legislação Socioambiental**"	significa a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como todas as leis e regulamentações aplicáveis à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal, incluindo a legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais;
"**Leis de Proteção de Dados**"	significa as normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a Lei n.º 13.709/18, conforme alterada;
"**Lei 14.754**"	significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
"**Parâmetros de Amostragem**"	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no **Anexo I-A** deste Regulamento;
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido da **CLASSE**, apurado na forma do Regulamento;
"**Período de Carência**"	significa, indistinta e conjuntamente, o Período de Carência Rendimento e o Período de Carência Principal;
"**Período de Carência Principal**"	significa o período de carência de principal, conforme indicado no respectivo Suplemento, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas (principal);
"**Período de Carência Rendimento**"	significa o período de carência de rendimento, conforme indicado no respectivo Suplemento, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas (rendimentos);
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, qualquer modalidade de condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, qualquer universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer

	outra entidade de qualquer natureza;
"**Plataforma**"	significa a plataforma virtual disponibilizada na rede mundial de computadores (*internet*) pela BRZ, que viabiliza a negociação de Direitos Creditórios Fornecedores entre Fornecedores e financiadores;
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança do **Agente de Cobrança**, conforme definida no Contrato de Cobrança e no **Anexo I-C** deste Regulamento;
"**Política de Concessão de Crédito**"	significa a política de originação e concessão de crédito de cada **Cedente**, constante do **Anexo I-B** que deverá ser observada pelo respectivo Cedente na seleção dos Direitos Creditórios;
"**Política de Investimentos**"	significa a política de investimento da **CLASSE**, conforme descrita no Regulamento;
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa, conjuntamente, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**;
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição calculado nos termos do Artigo 19.1, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Público-Alvo**"	significa os **Investidores Qualificados** que serão admitidos como cotistas da **CLASSE**;
"**Razão de Garantia**"	significa a relação mínima equivalente a **133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento)** entre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** e o valor das Cotas Seniores. Para fins de esclarecimento: **(i)** a subordinação mínima para as Cotas Seniores será de **25% (vinte e cinco por cento)** (subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior), sendo o limite máximo de Cotas Seniores, portanto, de **75% (setenta e cinco por cento)**; e **(ii)** a subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino será de **15% (quinze por cento)** (subordinação das Cotas Subordinadas Júnior), sendo certo que a **CLASSE** deverá ter, no mínimo, **15% (quinze por cento)** de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Razão de Garantia será calculada diariamente e divulgada mensalmente pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas;

"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	tem o significado atribuído na Seção III do Capítulo II da Lei 14.754;
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, de 23 de março de 2026;
"**Regulamento**"	significa o Regulamento do **FUNDO**, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e Apêndices;
"**Reorganização Societária**"	significa a ocorrência, em relação à Sallve e/ou à BTC, e/ou a quaisquer de suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas, de quaisquer das seguintes hipóteses: **(i)** qualquer operação de reorganização societária, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, fusão, cisão (total ou parcial), incorporação (inclusive incorporação de ações ou de quotas), transformação de tipo societário, conferência de ativos ou de participações societárias (*drop down*) ou qualquer outra operação similar, desde que de referida operação resulte mudança efetiva do controle, direto ou indireto, da Sallve e/ou da BTC, excetuadas as reorganizações societárias intragrupo e a transformação de tipo societário; **(ii)** alienação, cessão, transferência, permuta, oneração ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, do controle societário, conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, desde que represente a transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante; e/ou **(iii)** qualquer outra operação, ato ou negócio jurídico, incluindo, mas não se limitando a, aumento ou redução de capital, emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participação societária, celebração, alteração ou rescisão de acordo de sócios ou de acionistas que resulte em mudança do controle, direto ou indireto, da Sallve e/ou da BTC, não se considerando como tal a outorga ou o exercício de opções no âmbito de planos de incentivo de longo prazo de administradores e colaboradores, nem os aumentos de capital que não alterem o controle;
"**Reserva de Amortização**"	A reserva constituída pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da **CLASSE** e conforme orientação do **GESTOR**, para pagamento integral das amortizações da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste

	Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de amortização de principal e de rendimentos, em cada Data de Pagamento. A Reserva de Amortização será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela **ADMINISTRADORA**: **(i)** a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de amortização de principal na referida Data de Pagamento; e **(ii)** a partir de 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de rendimentos na referida Data de Pagamento;
"**Reserva de Caixa**"	significa a reserva constituída pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da **CLASSE** e conforme orientação do **GESTOR**, para pagamento de encargos e despesas da **CLASSE**. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá manter Reserva de Caixa, por conta e ordem da **CLASSE**, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação da **CLASSE**, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 7 deste Regulamento, referentes aos 3 (três) meses subsequentes;
"**Resolução CMN 5.111**"	significa a Resolução do CMN n.º°5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
"**Resolução CVM 21**"	significa a Resolução da CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"**Sallve**"	significa a **SALLVE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cónego Eugênio Leite, nº 767, Anexo, Parte,

	Pinheiros, CEP 05414-012, inscrita no CNPJ sob o nº 32.124.385/0001-95, em conjunto com as suas filiais;
"**Subclasse**"	significa, indistintamente, as subclasses de Cotas integrantes do Grupo Sênior, do Grupo Subordinado Mezanino e/ou do Grupo Subordinado Júnior, na qualidade de subclasse de Cotas que integram a **CLASSE**;
"**Taxa de Administração**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** à **ADMINISTRADORA** em contrapartida pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.1, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa de Cobrança**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao **Agente de Cobrança**, em contrapartida pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme especificada no Artigo 27.4, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao **GESTOR** em contrapartida pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.3, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa Máxima de Custódia**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao **CUSTODIANTE** em contrapartida pela prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.2, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ou pelos investidores ao Distribuidor em contrapartida pela prestação dos serviços de distribuição das cotas da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.7 do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa Mínima de Cessão**"	significa a taxa mínima de Cessão, a ser observada para o cálculo do Preço de Aquisição, conforme prevista no respectivo Contrato de Cessão;
"**Termo de Adesão**"	significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na **CLASSE**, declarando, inclusive, sem se limitar a,

	ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, se for o caso;
"**Termo de Cessão**"	significa os termos de Cessão de cada Direito Creditório à **CLASSE** e que contêm as particularidades de cada Cessão de Direitos Creditórios que venha a ser firmada entre o respectivo Cedente e a **CLASSE** (representada pelo **GESTOR**), conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão;
"**Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios**"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE**, calculado utilizando a taxa de desconto de Cessão para a **CLASSE** utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento;
"**Valor Unitário**"	significa, **(i)** na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado neste Regulamento, no respectivo Apêndice, no respectivo suplemento ou respectivo instrumento de aprovação da emissão (incluindo ata de Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização, o valor calculado nos termos do **Anexo I** e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

--*

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Denominação, Constituição e Classificação

1.1. O **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos e Apêndices, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.3. O **FUNDO** se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Prazo de Duração

1.4. As atividades do **FUNDO** serão iniciadas na Data de Início do Fundo e da Classe. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado sendo que cada **CLASSE** e cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice, caso aplicável, ou correspondente suplemento, observados os casos de liquidação antecipada do **FUNDO** ou de liquidação antecipada da **CLASSE**.

Classes e Subclasses

1.5. O **FUNDO** contará com uma única **CLASSE** de Cotas cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Regulamento.

1.5.1. A **CLASSE** será dividida nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no **Anexo I** e nos respectivos Apêndices. Poderão ser emitidas novas Subclasses, observadas as regras previstas no **Anexo I**.

1.6. O **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, conforme o caso, poderá emitir novas classes e subclasses, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, e sem direito de preferência aos Cotistas das classes ou subclasses existentes, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 175. Podem ser emitidas novas Cotas ou novas séries das Subclasses de Cotas existentes sem necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas, de comum acordo e a seu exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observados o Capital Autorizado, o direito de preferência assegurado aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do **Anexo I** e as demais disposições do CAPÍTULO 22 do **Anexo I**.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e da **CLASSE**, controladoria, escrituração, intermediação de operações e distribuição de Cotas da **CLASSE** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** e da **CLASSE**, na sua respectiva esfera de atuação, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulatórias e regulamentares:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- **a.** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- **b.** escrituração das cotas;
- **c.** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- **d.** registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, se for aplicável;
- **e.** custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- **f.** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- **g.** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e os Documentos Representativos do Crédito, os quais podem se dar por meio físico ou eletrônico; e
- **h.** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- **a.** o registro de Cotistas;
- **b.** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- **c.** o livro ou lista de presença de Cotistas;
- **d.** os pareceres do Auditor Independente; e
- **e.** os registros contábeis e documentação referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO** e da **CLASSE**.

(iv) solicitar, se for o caso, conforme orientado pelo **GESTOR**, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

(v) pagar, às suas expensas, a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando às informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e pela **CLASSE**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** diretamente ou por meio de instituição contratada;

(xiii) divulgar aos Cotistas exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-los sobre os canais utilizados para divulgação de informações e das taxas praticadas;

(xiv) sem prejuízo das obrigações do **GESTOR**, monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** e pela **CLASSE** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(xv) nas hipóteses de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar as providências necessárias para atender diretamente às eventuais solicitações do respectivo **Cedente** quanto à disponibilização das informações necessárias ao cálculo dos valores do saldo remanescente e ao envio do arquivo de baixa referente aos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de pré-pagamento;

(xvi) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições de colocação de Cotas, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e da **CLASSE**, o valor da(s) Cota(s) e suas respectivas rentabilidades acumuladas, podendo tal divulgação ser realizada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e suas respectivas partes relacionadas, de um lado, e o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, do outro;

(xviii) constituir, com a orientação e monitoramento do **GESTOR**, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior (de qualquer série) ou das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino (de qualquer Subclasse ou série), o que ocorrer primeiro, a Reserva de Caixa;

(xix) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer Conta da Classe ou qualquer Conta Fiduciária, adotar, no âmbito de suas atribuições e mediante solicitação ou orientação do GESTOR, os atos necessários à implementação do redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE para outra Conta Fiduciária ou para outra conta de titularidade da CLASSE mantida em uma Instituição Autorizada, conforme aplicável; e

(xx) exercer as atividades de intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e distribuição de Cotas, conforme determinado pelos Artigos 2.1 e 3.2.1.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no Artigo 2.3, item "(ii)", acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam listados nos subitens do item "(ii)" do Artigo 2.2 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorra em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso, salvo previsão no

Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, conforme o caso.

2.4.1. A contratação de terceiros pela **ADMINISTRADORA** deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a **ADMINISTRADORA**, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO GESTOR

3.1. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para: **(i)** praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação; bem como **(ii)** exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, assumindo a obrigação de aplicar em sua gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

3.1.1. Compete ao **GESTOR** **(i)** negociar, comprar e vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no **Anexo I** da **CLASSE**, negociando, calculando e validando os respectivos Preços de Aquisição e demais condições, bem como monitorar as resoluções de Cessão e a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como **(ii)** firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** para essa finalidade.

3.2. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulatórias e regulamentares:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 87, 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- **a.** intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- **b.** distribuição de Cotas;
- **c.** consultoria de investimentos;

d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
e. formador de mercado de classe fechada;
f. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros
g. **Agentes de Cobrança**;
h. consultoras especializadas; e
i. escritório de advocacia para a defesa de interesses do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**.

(iii) estruturar o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iv) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da **CLASSE**, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade (utilizando-se de informações que estejam sob controle do **GESTOR** ou de qualquer outro prestador de serviços da **CLASSE**, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo) e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

b. caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(v) de acordo com a e quando exigido pela regulamentação e legislação aplicáveis, realizar o registro na Entidade Registradora da **CLASSE** ou entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao **CUSTODIANTE** ou à **ADMINISTRADORA** para que estes procedam com o registro na Entidade Registradora da **CLASSE**, conforme aplicável;

(vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios;

(viii) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

- **a.** a Razão de Garantia;
- **b.** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento;
- **c.** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- **d.** os Índices de Monitoramento previstos neste Regulamento.

(ix) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(x) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(xi) proceder à análise de crédito e de cobrança e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;

(xii) acompanhar a aderência, pelos **Cedentes**, à Política de Concessão de Crédito;

(xiii) monitorar o fluxo de créditos recebidos dos Devedores nas Contas Fiduciárias, bem como os Índices de Monitoramento, propondo a convocação de Assembleia de Cotistas quando qualquer dos índices mencionados acima for descumprido;

(xiv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da **CLASSE**;

(xv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis;

(xvi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xvii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xviii) analisar, selecionar, comprar e vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da **CLASSE** e do **FUNDO**, verificando previamente a cada Cessão a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 19.2, bem como monitorar os recebimentos, as resoluções de Cessão e as liquidações dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xix) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o **GESTOR** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito e se for o caso, contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este item, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem;

(xx) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da Cessão à **CLASSE** em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação;

(xxi) validar, previamente a cada Cessão, os Critérios de Elegibilidade e, com base nas declarações do respectivo **Cedente**, a aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão;

(xxii) celebrar ou realizar ou, ainda, coordenar a celebração e/ou realização de qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos, em conjunto com o respectivo **Cedente**, ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** ou do **FUNDO**, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, do **FUNDO** e da **CLASSE**;

(xxiii) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar junto ao **Agente de Cobrança**, para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial acordados no Contrato de Cobrança sejam adotados pelo **Agente de Cobrança** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxiv) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da **CLASSE;**

(xxv) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do **FUNDO** e da **CLASSE**;

(xxvi) gerir a liquidez (caixa), incluindo a Reserva de Caixa, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e da **CLASSE**, bem como acompanhar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, o gerenciamento do risco de liquidez;

(xxvii) monitorar e gerir, desde o momento inicial de integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, a Reserva de Caixa, apurada com base na última Data-base de Verificação;

(xxviii) solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;

(xxix) solicitar novas emissões das Cotas Subordinadas Júnior, respeitando as regras deste Regulamento;

(xxx) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Subclasses de Cotas;

(xxxi) monitorar, inclusive com base em informações eventualmente fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação, os Eventos de Suspensão e os Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxxii) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do **FUNDO** e da **CLASSE**; e

(xxxiii) constituir, quando necessário e aplicável, procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**, sendo que todas as procurações outorgadas em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE** não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: *(1)* às procurações outorgadas ao **Agente de Cobrança**; e *(2)* às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2.1. As atividades descritas nos itens "(ii)a" e "(ii)b" do Artigo 3.2 acima poderão ser prestadas pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.2.2. Os serviços que tratam os itens "(ii)c" a "(ii)f" do Artigo 3.2 acima são de contratação discricionária do **GESTOR**, sendo obrigatória somente caso disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.3. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam listados nos subitens do item "(ii)" do Artigo 3.2 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorra em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** ou à **CLASSE**, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** ou à **CLASSE**, conforme o caso.

3.3.1. A contratação de terceiros pelo **GESTOR** deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o **GESTOR**, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

3.4. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da **CLASSE** em nome da qual devem ser executadas.

CAPÍTULO 4. NORMAS DE CONDUTA, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Normas de Conduta

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO** e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do **FUNDO** e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

4.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços devem transferir ao **FUNDO** e à **CLASSE** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Vedações

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer **CLASSE**:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou Conta Fiduciária;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo de investimento;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.2.1. A vedação de que trata o item "(vii)" do Artigo 4.2 é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.2.2. É vedado à **CLASSE** realizar operações em mercados de derivativos, inclusive com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Caso seja identificada a necessidade de realização de operações dessa natureza, sua contratação ficará condicionada à prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observados os limites, requisitos e demais condições previstos na aprovação da Assembleia de Cotistas e na regulamentação aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais vedações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175 e/ou no presente Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO** ou da **CLASSE**;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do **FUNDO** ou da **CLASSE** a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vii) vender Cotas do **FUNDO** ou da **CLASSE** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de administração da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**;

(xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**; e

(xiii) efetuar alteração no fluxo de repasse financeiro relativa aos títulos custodiados conforme descrito no Artigo 26.2, item "(vii)", sem a prévia autorização dos cotistas via Assembleia Geral de Cotistas.

4.4. Sem prejuízo das demais vedações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**; e

(iii) efetuar aportes de recursos no **FUNDO** e/ou na **CLASSE**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

4.5. As vedações previstas no Artigo 4.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.6. Excetuam-se do disposto no Artigo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da

carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o CAPÍTULO 16, CAPÍTULO 17 e CAPÍTULO 18 do **Anexo I**, deste Regulamento.

4.7. Sem prejuízo das demais vedações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, é vedado ao **GESTOR**, inclusive em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme aplicável:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**.

4.8. É vedado ao **GESTOR** e, se houver, à(s) consultora(s) especializada(s) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da(s) consultora(s) especializada(s), sugestão de investimento.

4.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviço, o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**.

Responsabilidades

4.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE** e os Demais Prestadores de Serviço contratados respondem perante a CVM, o **FUNDO**, as respectivas **CLASSES** e Subclasses, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, suas respectivas **CLASSES** e Subclasses, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4.11. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviço tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.12. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e **CLASSES** respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

4.13. Sem prejuízo do previsto nos Artigos 4.10, 4.11 e 4.12 acima, os Cotistas, sem solidariedade entre si, e o **FUNDO** serão responsáveis por ressarcir a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** de quaisquer perdas e danos (incluindo honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais razoáveis e devidamente comprovados, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**) decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais em que, por sua natureza, os Cotistas e/ou o **FUNDO** devessem responder, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

4.13.1. Na hipótese de necessidade de ressarcimento a quaisquer dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, nos termos do Artigo 4.13 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, conforme mencionados no Artigo 4.13 acima, estão abrangidos como encargo do **FUNDO**, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 7.1, item "(vii)", deste Regulamento.

4.13.2. Na hipótese de eventuais despesas e valores mencionados no Artigo 4.13.1 acima terem sido indevidamente suportados pelo **FUNDO**, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Prestador de Serviço Essencial deverá ressarcir o **FUNDO** de tais despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO** nos termos da referida decisão judicial transitada em julgado.

4.13.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do **FUNDO**, a mesma Assembleia deverá deliberar sobre a constituição de uma conta vinculada (ou a adoção de outro mecanismo de garantia equivalente) para manutenção de recursos relacionados a provisões das despesas e valores mencionados nos Artigos acima que tenham sido constituídas na contabilidade do **FUNDO**. Caso a constituição da conta vinculada (ou a adoção de outro mecanismo de garantia equivalente) tenha sido aprovada pela referida Assembleia, os valores ali depositados ou assegurados por outro mecanismo de garantia equivalente deverão ser em benefício do(s) Prestador(es) de Serviços Essencial(is) do **FUNDO** que possa(m) vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões nos termos dos Artigos acima.

4.13.4. Os recursos transferidos para conta vinculada ou assegurados ao(s) Prestador(es) de Serviços Essencial(is) por outro mecanismo de garantia nos termos do Artigo acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do **FUNDO**, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do **FUNDO** ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

4.13.5. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao(s) Prestador(es) de Serviços Essencial(is) por outro mecanismo de garantia, nos termos do Artigo acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão,

os Cotistas do **FUNDO** obrigam-se, na proporção e sem solidariedade entre si, a complementar os valores necessários ao Prestador de Serviço Essencial nos termos da respectiva decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, são devidas pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA** as remunerações previstas no **Anexo I** deste Regulamento.

5.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, é devida pelo **FUNDO** ao **GESTOR** a remuneração prevista no **Anexo I** deste Regulamento.

5.3. Observado o disposto no Artigo 7.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas das taxas previstas no CAPÍTULO 27, do **Anexo I**, deste Regulamento sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total dos montantes previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

6.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.1.2. O **GESTOR** somente será destituído de suas funções por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive nos casos de Justa Causa, observado disposto no CAPÍTULO 8 deste Regulamento.

6.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente: **(i)** informará aos Cotistas do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** sobre o ocorrido mediante aviso divulgado por e-mail, utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** indicado no Termo de Adesão; e **(ii)** convocará, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto, sendo facultada a referida convocação por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso.

6.2.1. As Assembleias de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão ocorrer:

(i) Nos casos de renúncia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva renúncia; e

(ii) Nos casos de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento, em até 5 (cinco) dias contados da data da efetiva decretação.

6.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, nos termos do artigo 108, §1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.3.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação da Assembleia para destituição do **GESTOR** com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

6.3.1.1. O **GESTOR** poderá participar da Assembleia que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia, estabelecido que a Justa Causa relativa ao **GESTOR**, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 6.2 deste Regulamento.

6.4.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou e/ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Artigo 6.3 acima, o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, conforme o caso, deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175 e CAPÍTULO 33 deste Regulamento, devendo: **(i)** o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação; e **(ii)** a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, na CVM.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto neste CAPÍTULO 6, em caso de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA** por deliberação da Assembleia de Cotistas, o **GESTOR** indicará 3 (três) candidatos aptos a substituí-la, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. O **GESTOR** não assume qualquer responsabilidade pela administração do **FUNDO**

e/ou da **CLASSE**, tampouco em relação à indicação aqui prevista, devendo os Cotistas realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

6.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR** substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

6.6. Nas hipóteses de substituição de Prestador de Serviços Essencial e de liquidação do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do **FUNDO** e da **CLASSE** as despesas estabelecidas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no artigo 53 do Anexo Normativo II, e nos demais dispositivos da Resolução CVM 175 e da regulamentação vigente, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** assim como da **CLASSE**. Ainda, serão debitadas diretamente do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, incluindo aquelas relacionadas à originação e/ou intermediação;

(vi) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, incluindo honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE** ou à distribuição das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, se e conforme aplicável;

(xiii) despesas com registro dos Direitos Creditórios e suas garantias em cartórios de títulos e documentos, registros de imóveis e demais registros necessários para a formalização dos referidos Direitos Creditórios e suas garantias, bem como com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo despesas e remunerações relacionadas à contratação de prestador de serviço responsável pela intermediação e coordenação do registro de Direitos Creditórios em entidade registradora;

(xiv) despesas com a distribuição de Cotas, incluindo taxa de distribuição, se houver;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da **CLASSE**, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xx) despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança dos Direitos Creditórios e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos

dos Contratos de Cessão, Contratos de Consultoria e Contratos de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, remunerações de empresas especializadas, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos;

(xxi) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**;

(xxii) taxa devida pela custódia dos Direitos Creditórios;

(xxiii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e guarda dos documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, incluindo a remuneração de terceiro eventualmente contratado para realizar a guarda e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(xxiv) taxa de consultoria, Taxa de Cobrança e demais despesas com as consultoras especializadas e com o **Agente de Cobrança**; e

(xxv) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco das Cotas, conforme aplicável.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Considerando que todos os encargos previstos no Artigo 7.1 acima serão suportados pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** ou por terceiros autorizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o **FUNDO** e/ou contra a **CLASSE**, conforme o caso, os quais deverão ser reembolsados pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **GESTOR**, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa e for prévia e expressamente aprovado pelo **GESTOR**.

Custos relacionados à defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE

7.4. Caso o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, conforme o caso, não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

7.4.1. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos

Creditórios, serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, não estando a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, o **Agente de Cobrança** e quaisquer de suas partes relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

7.4.2. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma do Artigo 7.4 acima, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

7.4.3. Na hipótese do Artigo 7.4 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** e/ou a **CLASSE** venha a ser eventualmente condenado.

7.4.4. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE**, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo **FUNDO**, pela **CLASSE** e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

7.4.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, nos termos do Artigo 7.4 acima, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o **FUNDO** e/ou a **CLASSE** receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

8.2. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, dentre outras hipóteses descritas na regulamentação, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, observados as regras e procedimentos previstos no CAPÍTULO 6, do **Anexo I**, deste Regulamento, bem como observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

(iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e nos Artigos 8.3 e 29.2, do **Anexo I** abaixo;

(v) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das matérias da Assembleia Geral de Cotistas;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(vii) a alteração do prazo de duração do **FUNDO**.

8.2.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da **CLASSE**, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.3.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

8.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita: **(i)** em 1ª (primeira) convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização; e, no caso de não-instalação por ausência de quórum, **(ii)** em 2ª (segunda) convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data prevista para a 1ª (primeira) convocação.

8.4.1. Para efeito do disposto no Artigo 8.4, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

8.4.2. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

8.5. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela **CLASSE**, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

8.6. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo **CUSTODIANTE** e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme aplicável.

8.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do **CUSTODIANTE**, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à **CLASSE** para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

8.6.2. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

8.8. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

8.9. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.10. Observadas as disposições do CAPÍTULO 29, do **Anexo I**, deste Regulamento, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	**Quórum em 1ª convocação**	**Quórum em 2ª convocação**
I.	(a) Substituição do **GESTOR** com Justa Causa, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas Seniores **emitidas** em circulação	
II.	(a) escolha de novo gestor em caso de apresentação de renúncia pelo **GESTOR**;	maioria das Cotas Seniores **emitidas** em circulação e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior emitidas em circulação	
III.	(a) Fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do **FUNDO** por motivos que não relacionados a Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada; (b) Plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; (c) Alteração do prazo de duração do **FUNDO**;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do **FUNDO**	Maioria das Cotas dos **presentes**, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do **FUNDO**
IV.	(a) Substituição da **ADMINISTRADORA**, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175; (b) Alteração do regulamento para modificação das disposições constantes da seção "CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO **FUNDO**" deste Regulamento;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior emitidas em circulação	Maioria das Cotas dos **presentes** e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior dos presentes
V.	(a) Substituição do **GESTOR** sem Justa Causa, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas Seniores **emitidas** em circulação	
VI.	(a) Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas, conforme definidos na Parte Geral deste Regulamento;	Mesmo quórum da matéria cujo quórum seja objeto de alteração	

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
VII.	(a) Alteração dos quóruns de instalação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme definidos na Parte Geral deste Regulamento; (b) Demais deliberações não previstas nos itens acima relacionadas à seção "CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO **FUNDO**".	Maioria das Cotas dos **presentes**	

8.10.1. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

8.10.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta, contado do envio da consulta aos Cotistas, será de, no mínimo, 10 (dez) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

8.11. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;
(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12. Nos termos do artigo 78, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, não se aplica a restrição prevista no Artigo 8.11 acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

8.13. Além disso, nos termos do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do **FUNDO**, essenciais ou não, detentores de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas.

8.14. Não obstante o disposto nos Artigos 8.12 e 8.13 acima, não será permitido o voto de Cotista: **(i)** que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à **CLASSE**; e **(ii)** na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.14.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item "(i)" do Artigo 8.14 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.14.2. Para fins do disposto neste Regulamento, a mera condição de fundo de investimento gerido pela BRZ, na qualidade de Prestador de Serviços Essenciais do **FUNDO** e da **CLASSE**, não impedirá o exercício do direito de voto nas Assembleias de Cotistas, sendo expressamente permitido o voto dos fundos de investimento geridos pela BRZ que sejam Cotistas do Fundo, observado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 8.14 acima quanto à existência de conflito de interesses em relação à matéria objeto de deliberação. Será considerado em conflito de interesses o voto exercido pela BRZ na qualidade de gestora de fundos de investimento que sejam Cotistas do Fundo em matérias relativas (i) à substituição ou destituição do **GESTOR**, com ou sem Justa Causa, incluindo a caracterização de hipóteses de Justa Causa; (ii) à verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos incisos (vii), (ix) ou (xix) (desde que comprovadamente ocorridos por ato ou omissão do **GESTOR**) do Artigo 32.1, ou Eventos de Liquidação Antecipada previstos nos incisos (iv) e (v) (desde que relacionados ao **GESTOR**), bem como à deliberação sobre se tais eventos devem ou não ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada; e (iii) a quaisquer outras matérias que envolvam a avaliação da atuação do **GESTOR** ou benefício particular a ele.

8.14.3. Fica estabelecido que nas deliberações que possam afetar os fluxos de pagamentos das Cotas previstos neste Regulamento, ainda que o quórum aplicável inclua Cotas Subordinadas Júnior, o Grupo Sallve estará em potencial conflito de interesses com o **FUNDO** ou a **CLASSE**.

8.15. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

8.16. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas;

(ii) cópia da ata da Assembleia de Cotistas; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM e na regulamentação aplicável.

9.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, de acordo com as regras do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

9.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a **CLASSE** caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.3. A **ADMINISTRADORA** deve:

(i) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas informações sobre: *(a)* o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; *(b)* a rentabilidade da **CLASSE**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e *(c)* o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos da **CLASSE**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

(ii) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

9.4. O exercício social do **FUNDO** e da **CLASSE** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia **31 de janeiro de cada ano**, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES

10.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”,

"manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.3. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE** de Cotas deverão ser divulgadas nas páginas da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.5. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES

11.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à **CLASSE** ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à **CLASSE** ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da **CLASSE**;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; e

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

12.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.1. Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo II, informações sobre eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco: **(i)** podem ser dadas de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **(ii)** PODEM SER OMITIDAS DO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL, A CRITÉRIO DO **GESTOR**, CASO SUA DIVULGAÇÃO POSSA PREJUDICAR A ESTRATÉGIA DE COBRANÇA OU FOMENTAR A INADIMPLÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

12.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as

hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Anexos e Apêndices constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas da **CLASSE** e/ou respectiva Subclasse.

13.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, se e conforme aplicável, prevalecerão as disposições do documento mais específico sobre o mais geral para aquela determinada **CLASSE**/**SUBCLASSE**.

13.2. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.brzinvestimentos.com.br.

13.3. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO 14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

CAPÍTULO 15. DA CLASSE

Denominação, Constituição e Classificação

15.1. A **CLASSE**, denominada **CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de regime fechado, de responsabilidade limitada, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente **Anexo I**, seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

15.2. A **CLASSE** se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

15.3. Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a **CLASSE** classifica-se, nos termos do artigo 36, III, b, da Seção II, do Capítulo VII, como fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), do tipo "Agro, indústria e comércio", com foco de atuação "Recebíveis Comerciais".

Público-alvo

15.4. O público-alvo da **CLASSE** são **Investidores Qualificados**.

Prazo de Duração

15.5. As atividades da **CLASSE** serão iniciadas na Data de Início do Fundo e da Classe. A **CLASSE** terá prazo de duração indeterminado sendo que cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no respectivo Apêndice, caso aplicável, ou correspondente suplemento, observados os casos de liquidação antecipada do **FUNDO** ou de liquidação antecipada da **CLASSE**.

CAPÍTULO 16. OBJETIVOS DA CLASSE

16.1. O objetivo da **CLASSE** é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da **CLASSE** na aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos, além de Ativos Financeiros, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da **CLASSE**, restrições e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento e pela legislação e regulamentação vigentes.

16.2. A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

16.3. A carteira da **CLASSE** e os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que a compõem estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no CAPÍTULO 30 deste **Anexo I**. **ANTES DE ADQUIRIR AS COTAS, O INVESTIDOR DEVE LER ATENTAMENTE OS FATORES DE RISCO E FAZER SUA PRÓPRIA AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SEU INVESTIMENTO NAS COTAS**.

16.4. O BENCHMARK DAS COTAS TEM COMO FINALIDADE DEFINIR QUAL PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DEVE SER PRIORITARIAMENTE ALOCADA PARA CADA UMA DAS SUBCLASSES E SÉRIES, CONFORME APLICÁVEL, E NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS. PORTANTO, OS COTISTAS SOMENTE RECEBERÃO RENDIMENTOS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA ASSIM PERMITIREM.

16.5. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da **CLASSE** prevista no presente **Anexo I**, os investimentos da **CLASSE** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no CAPÍTULO 30 deste **Anexo I**.

16.6. As aplicações da **CLASSE** não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do **CUSTODIANTE**; **(iii)** do **GESTOR**; **(iv)** do **Agente de Cobrança**; **(v)** dos Demais Prestadores de Serviço; ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 17. ORIGINAÇÃO, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E FLUXO FINANCEIRO

17.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela **CLASSE** sempre de acordo com a Política de Investimentos, com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na Política de Concessão de Crédito, com os Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 19.2 deste **Anexo I**, com as Condições de Cessão e com os demais critérios de composição de carteira estabelecidos neste **Anexo I** e na legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis.

17.2. A originação e a Cessão dos Direitos Creditórios à **CLASSE** observarão os procedimentos descritos a seguir, sem prejuízo dos procedimentos específicos previstos em cada Contrato de Cessão:

(i) os **Cedentes** selecionarão Direitos Creditórios para a aquisição pela **CLASSE** que estejam de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na Política de Concessão de Crédito do **Cedente** responsável;

(ii) os **Cedentes** encaminharão ao **GESTOR** as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder à **CLASSE**;

(iii) os **Cedentes** verificarão e garantirão o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, submetendo-os à análise e aprovação do **GESTOR**, que, por sua vez, aprovará ou não sua aquisição, sendo certo que o **GESTOR** verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento da **CLASSE**;

(iv) a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelos **Cedentes** ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na data de cada Cessão;

(v) o **GESTOR**, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios ofertados, nos termos do Artigo 26.7 deste Anexo Descritivo;

(vi) o **GESTOR** acompanhará toda oferta de Cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Cessão, o qual deverá conter declaração do **Cedente** responsável, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** atendem integralmente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos no respectivo Contrato de Cessão;

(viii) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o **CUSTODIANTE** liquidará, nos termos do Artigo 19.1, o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo **Cedente** responsável; e

(ix) os **Cedentes** e/ou o **Agente de Cobrança** serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca da Cessão dos Direitos Creditórios à **CLASSE**, nos termos do artigo 290 do Código Civil nas hipóteses em que a referida notificação seja exigida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

17.3. A **CLASSE** adquirirá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso.

17.3.1. Dessa forma, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela **CLASSE** serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão, firmados pelo **Cedente** responsável em favor da **CLASSE**, devidamente assinados, bem como depois de atendidos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão.

17.3.2. Os Contratos de Cessão dos Direitos Creditórios NF deverão prever que nas hipóteses do Índice de Atraso 60, do Índice de Atraso 90 ou do Índice de Atraso 180 igualar ou ultrapassar o valor previsto no Artigo 19.5.1, conforme aplicável, a Coobrigação será acionada e os **Cedentes** deverão pagar os Direitos Creditórios Inadimplidos que componham o respectivo Índice de Atraso (60, 90 ou 180 dias, conforme aplicável), em ordem gradativa, do maior para o menor tempo de atraso, limitado ao montante estritamente necessário para que o respectivo Índice de Atraso volte para um patamar

inferior ao previsto no Artigo 19.5.1, devendo o **GESTOR** recalcular o respectivo índice imediatamente após cada pagamento.

17.3.3. A Cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a **CLASSE**, em caráter definitivo, podendo contar com a Coobrigação do **Cedente**, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos pessoais e reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

17.4. Sem prejuízo de eventual Coobrigação, conforme aplicável, os **Cedentes** serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da **CLASSE**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR** e/ou da **ADMINISTRADORA** qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** previstas na Resolução CVM 175 e nos demais documentos da oferta de cotas da **CLASSE**.

17.5. O pagamento ordinário **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam Direitos Creditórios NFs será realizado pelos **Devedores dos Direitos Creditórios NFs** nas respectivas Contas Fiduciárias, por meio de boletos, transferência eletrônica disponível – TED, depósito bancário ou qualquer outra forma válida de transferência autorizada pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** o pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam Direitos Creditórios Fornecedores será realizado pelos **Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores** diretamente na Conta da Classe; e **(iii)** os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados pelos Devedores inadimplentes de acordo com os itens "(i)" ou "(ii)", conforme o caso.

17.5.1. As Contas Fiduciárias receberão pagamentos de todos os clientes da Sallve e BTC, independentemente de terem sido ou não objeto de Cessão à **CLASSE**.

17.5.2. Em garantia do cumprimento, pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, das obrigações por eles assumidas nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão, incluindo a Coobrigação, os **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** constituirão, em favor da **CLASSE**, cessão fiduciária **(i)** da respectiva Conta Fiduciária; bem como **(ii)** de todos e quaisquer recursos decorrentes dos direitos creditórios de cada **Cedente dos Direitos Creditórios NFs**, os quais deverão ser depositados e mantidos na respectiva Conta Fiduciária. A movimentação dos recursos relativos a Direitos Creditórios NFs depositados nas Contas Fiduciárias será realizada de acordo com os termos do respectivo contrato de garantia e dos respectivos Contratos de Conta Fiduciária.

17.5.3. Após a aquisição dos Direitos Creditórios pela **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os **Cedentes** e o **Agente de Cobrança** não poderão receber qualquer valor relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos, em descumprimento ao fluxo financeiro, conforme previsto neste Regulamento, nos Contratos de Cessão, nos contratos de consultoria especializada, se houver, nos Contratos de Cobrança, nos Contratos de Conta Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios.

17.5.4. Na hipótese, por qualquer motivo, de os Cedentes e o **Agente de Cobrança** receberem qualquer valor relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos, estes ficarão constituídos como fiéis depositários de quaisquer valores por eles recebidos, a qualquer título, até a integral e efetiva transferência à **CLASSE**, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

17.5.5. Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.5.4 acima, os **Cedentes** e o **Agente de Cobrança** se obrigam a informar à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos valores, sobre eventual recebimento indevido, devendo transferir os montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

CAPÍTULO 18. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

18.1. Para que possam ser adquiridos pela **CLASSE**, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela **CLASSE**, devendo, para tanto, atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e aos requisitos estabelecidos nos Contratos de Cessão.

18.2. A **CLASSE** poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela **CLASSE**, sempre respeitando os limites e critérios previstos no presente Regulamento.

18.2.1. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da **CLASSE** (**revolvência**) será permitida durante todo o prazo de duração da **CLASSE**.

18.2.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente nos termos deste CAPÍTULO 18.

Características Gerais da Política de Investimento

18.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da **CLASSE** única, a **CLASSE** única deverá observar a Alocação Mínima Regulatória, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

18.4. A parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser alocada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos públicos federais, incluindo Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou com coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(ii)" e "(iii)" acima, desde que contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

(v) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em ativos referidos nos itens "(i)" a "(iv)" acima, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos por Instituições Autorizadas ou quaisquer de suas partes relacionadas.

18.4.1. A **CLASSE** não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, do Agente de Conta Fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

18.5. A **CLASSE** poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

18.5.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 18.5 acima, a **CLASSE** não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

18.6. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da **CLASSE** estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo dos deveres de supervisão da **ADMINISTRADORA** previstos na regulamentação aplicável.

18.7. É vedado à **CLASSE** realizar operações em mercados de derivativos, inclusive com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Caso seja identificada a necessidade de realização de operações dessa natureza, sua contratação ficará condicionada à prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observados os limites, requisitos e demais condições previstos na aprovação da Assembleia de Cotistas e na regulamentação aplicável.

Outras Características da Política de Investimento

18.8. A **CLASSE** poderá adquirir Direitos Creditórios Adquiridos cedidos por qualquer Cedente, desde que observados os limites de concentração, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais requisitos previstos neste Regulamento.

18.9. A **CLASSE** somente poderá transferir Direitos Creditórios em favor dos **Cedentes** ou de suas partes relacionadas, nas hipóteses de resolução da Cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão.

18.10. A **CLASSE** não poderá realizar:

(i) investimentos no exterior;

(ii) aquisição de ativos de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(iii) operações de *"day-trade",* assim consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a **CLASSE** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iv) operações com instrumentos derivativos (*hedge*), exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme previsto no Artigo 18.7;

(v) aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(vi) aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou

(vii) operações com *warrants.*

Alocação Tributária

18.11. Considerando a Alocação Alvo Tributária, a qual o **GESTOR** de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754.

18.11.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Alvo Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento, conforme definição prevista na Lei 14.754 e na Resolução CMN n.º 5.111, não sejam observadas pelo **GESTOR**, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754.

18.11.2. Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO**, à **CLASSE** e aos Cotistas será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO 19. PREÇO DE AQUISIÇÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

19.1. **Preço de Aquisição**. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, a **CLASSE** pagará à vista ao **Cedente** responsável, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição calculado conforme a metodologia prevista no respectivo Contrato de Cessão e validado pelo **GESTOR**, o qual deverá respeitar a Taxa Mínima de Cessão.

19.1.1. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela **CLASSE** será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do **Cedente** responsável, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

19.2. **Critérios de Elegibilidade**. O **GESTOR** será responsável pela verificação, previamente a cada Cessão, de que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** atendem, integral e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) *Com relação aos Direitos Creditórios NFs*:

a. ser expresso em moeda corrente nacional;
b. ser integralmente performado na data da Cessão, conforme evidenciado pelos respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios NFs;
c. possuir natureza e características que permitam o seu registro contábil e sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis por ele adotados e com a regulamentação aplicável;
d. estar representado pelos respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios NFs;
e. considerada *pro forma* as aquisições de Direitos Creditórios NFs, a observância dos limites de concentração descritos no Artigo 19.5 abaixo;
f. não estar vencido ou inadimplido na data da Cessão;
g. possuir prazo de vencimento individual de, no mínimo, 7 (sete) dias e de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de Cessão;
h. a aquisição dos Direitos Creditórios NFs não poderá resultar em prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da **CLASSE** superior a 90 (noventa) dias;
i. o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios NFs** não poderá estar inadimplente, por prazo superior a 7 (sete) dias corridos, com relação a quaisquer obrigações de pagamento perante a **CLASSE** ou os **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**;
j. caso o pagamento do respectivo Direito Creditório NF esteja previsto em parcelas, a Cessão deverá abranger a totalidade dos valores das parcelas referentes ao respectivo Direito Creditório NF;
k. representar obrigação direta de pagamento do respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios NFs** perante o respectivo **Cedente dos Direitos Creditórios NFs**, ou seja, o cedente deverá ser o credor original dos referidos **Direitos Creditórios NFS**;
l. o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios NFs** não poderá ser um **Cedente dos Direitos Creditórios NFs** nem integrar o mesmo grupo econômico de tal **Cedente dos Direitos Creditórios NFs**;
m. possuir valor mínimo de R$500,00 (quinhentos reais);
n. a taxa de cessão dos Direitos Creditórios NFs integrantes da respectiva Cessão deverá observar a Taxa Mínima de Cessão prevista no respectivo Contrato de Cessão;

o. a aquisição dos Direitos Creditórios NFs não poderá resultar no desenquadramento dos limites de concentração ou dos demais limites previstos neste Regulamento;

p. nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, que tenha por objetivo impedir ou vedar a constituição ou a Cessão dos respectivos Direitos Creditórios NFs; e

q. a respectiva Cessão deverá contar com a Coobrigação do **Cedente dos Direitos Creditórios NFs**;

(ii) *Com relação aos Direitos Creditórios Fornecedores*:

a. considerada *pro forma* a cessão pretendida, o total de Direitos Creditórios Fornecedores não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, conforme previsto no Artigo 19.5 abaixo;

b. ser expresso em moeda corrente nacional;

c. ser integralmente performado na data da Cessão, conforme declaração do respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios Fornecedores** incluída nos respectivos Termos de Cessão;

d. possuir natureza e características que permitam o seu registro contábil e sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis por ele adotados e com a regulamentação aplicável;

e. estar representado pelos respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Fornecedores;

f. não estar vencido ou inadimplido na data da Cessão;

g. possuir prazo de vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias e de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de Cessão;

h. a aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores não poderá resultar em prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da **CLASSE** superior a 90 (noventa) dias;

i. o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios Fornecedores** não poderá estar inadimplente, por prazo superior a 7 (sete) dias corridos, com relação a quaisquer obrigações de pagamento perante a **CLASSE** ou os **Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores**;

j. caso o pagamento do respectivo Direito Creditório Fornecedores esteja previsto em parcelas, a Cessão deverá abranger a totalidade dos valores das parcelas referentes ao respectivo Direito Creditório Fornecedores;

k. representar obrigação direta de pagamento do respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios Fornecedores** perante o respectivo **Cedente dos Direitos Creditórios Fornecedores**;

l. o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios Fornecedores** não poderá ser um **Cedente dos Direitos Creditórios Fornecedores** nem integrar o mesmo grupo econômico de tal **Cedente dos Direitos Creditórios Fornecedores**;

m. possuir valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais);

n. a taxa de cessão dos Direitos Creditórios Fornecedores integrantes da respectiva Cessão deverá observar a Taxa Mínima de Cessão prevista no respectivo Contrato de Cessão;

o. a aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores não poderá resultar no desenquadramento dos limites de concentração ou dos demais limites previstos neste Regulamento; e

p. nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada que tenha por objetivo impedir ou vedar a constituição ou a Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Fornecedores.

19.3. **Condições de Cessão Direitos Creditórios NFs**. O **GESTOR** será responsável pela verificação, em cada data de Cessão, exclusivamente com base nas declarações dos Cedentes inseridas em cada Termo de Cessão, que os Direitos Creditórios NFs a serem adquiridos pela **CLASSE** atendem, integral e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

a. ser de titularidade do respectivo **Cedente dos Direitos Creditórios NFs** na data da Cessão;

b. não ter sido objeto de renegociação;

c. não estar sujeito a quaisquer ônus, gravames, cessões fiduciárias, penhores, coobrigações conflitantes, bloqueios, constrições ou cessões anteriores;

d. o respectivo **Cedente dos Direitos Creditórios NFs** e o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios NFs** não poderão estar sujeitos a qualquer Evento de Insolvência;

e. nenhuma ordem judicial ou administrativa deverá ter sido emitida, que tenha por objetivo impedir ou vedar a constituição ou a Cessão dos respectivos Direitos Creditórios NFs;

f. os Cedentes deverão estar em dia com as obrigações de pagamento dos preços de resolução da Cessão de Direitos Creditórios NFs nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

g. os Direitos Creditórios NFs devem estar registrados em Entidade Registradora, quando aplicável; e

h. não poderá ter havido descumprimento da Legislação Socioambiental, da Legislação Anticorrupção e/ou das Leis de Proteção de Dados pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**.

19.4. **Condições de Cessão Direitos Creditórios Fornecedores**. O **GESTOR** será responsável pela verificação, em cada data de Cessão, exclusivamente com base nas declarações dos Cedentes e da Sallve e BTC, conforme o caso, inseridas em cada Termo de Cessão, que os Direitos Creditórios Fornecedores a serem adquiridos pela **CLASSE** atendem, integral e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

a. ser de titularidade do respectivo **Cedente dos Direitos Creditórios Fornecedores** na data da Cessão;

b. não ter sido objeto de renegociação;

c. não estar sujeito a quaisquer ônus, gravames, cessões fiduciárias, penhores, coobrigações conflitantes, bloqueios, constrições ou cessões anteriores;

d. o respectivo **Cedente dos Direitos Creditórios Fornecedores** e o respectivo **Devedor dos Direitos Creditórios Fornecedores** não poderão estar sujeitos a qualquer Evento de Insolvência;

e. nenhuma ordem judicial ou administrativa deverá ter sido emitida, que tenha por objetivo impedir ou vedar a constituição ou a Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Fornecedores;

f. os **Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores** deverão estar em dia com as obrigações de pagamento dos preços de resolução da Cessão de Direitos Creditórios Fornecedores nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

g. os Direitos Creditórios Fornecedores devem estar registrados em Entidade Registradora, quando aplicável;

h. os Direitos Creditórios Fornecedores devem existir, ser verdadeiros e exigíveis, tendo os respectivos produtos ou mercadorias sido devidamente entregues e aceitos pelos **Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores**, conforme o caso;

i. nenhuma ordem judicial ou administrativa deverá ter sido emitida, que tenha por objetivo impedir ou vedar a constituição ou a Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Fornecedores; e

j. não haver disputa, direito a compensação, desconto ou abatimento não informado em relação ao Direito Creditório Fornecedores ofertado.

19.5. Deverão ser respeitados os limites de concentração estabelecidos na tabela a seguir, considerando-se o Patrimônio Líquido da **CLASSE**:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	LIMITE INDIVIDUAL	LIMITE AGREGADO
Por Devedor dos Direitos Creditórios NFs - Raia Drogasil	até 70% do Patrimônio Líquido	—
Por Devedor dos Direitos Creditórios NFs - Demais Sacados Nominados (exceto pela Raia Drogasil)	até 25% do Patrimônio Líquido	—
Por Devedor dos Direitos Creditórios NFs - Sacados Não Nominados	até 5% do Patrimônio Líquido por Sacado	—
Sacados Não Nominados + Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores	—	máximo 30% do Patrimônio Líquido
Direitos Creditórios NFs	—	máximo 100% do Patrimônio Líquido

19.5.1. Deverão ser respeitados os Índices de Monitoramento estabelecidos na tabela a seguir, conforme apurados em cada Data-base de Verificação, considerando-se o Patrimônio Líquido da **CLASSE**:

ÍNDICES DE MONITORAMENTO	Percentual aplicável em relação ao Patrimônio Líquido
Índice de Atraso 60	inferior a 5,0%
Índice de Atraso 90	inferior a 3,0%
Índice de Atraso 180	inferior a 1,5%
Índice de Resolução de Cessão mensal	inferior a 2,5%
Índice de Excesso de Spread	superior a 1,7%
Índice de Acionamento da Coobrigação	inferior a 3,5%
Razão de Garantia	subordinação mínima para as Cotas Seniores: 25% subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino: 15%

19.5.2. Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados nos Artigos 19.5 e 19.5.1 acima, esta deverá ser previamente aprovada por Assembleia Especial de Cotistas e posteriormente informado à Agência Classificadora de Risco das Cotas, caso aplicável.

19.5.3. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua Cessão à **CLASSE**, não haverá qualquer responsabilidade ou coobrigação por parte do **CUSTODIANTE**, **GESTOR** e/ou **ADMINISTRADORA**, tampouco qualquer direito de regresso em face do **CUSTODIANTE**, **GESTOR** e/ou **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO 20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

20.1. O Patrimônio Líquido da **CLASSE** equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, deduzidas as exigibilidades.

20.1.1. Todos os resultados auferidos e recursos recebidos pela **CLASSE**, a qualquer tempo, serão incorporados ao seu patrimônio antes que sejam, eventualmente, amortizados ou distribuídos aos Cotistas, nos termos deste **Anexo I**.

20.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

20.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

20.4. As provisões para créditos de liquidação duvidosa (PDD) e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão calculadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da **ADMINISTRADORA**, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, observado o disposto no Artigo abaixo. Inicialmente, a referida metodologia observará os critérios (incluindo efeito vagão) estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la, podendo a **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo, atualizar ou alterar a metodologia aplicável, de acordo com suas políticas e procedimentos internos e observada a regulamentação aplicável.

20.5. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento do título mais antigo em aberto ou a data do último pagamento efetuado, se houver.

20.6. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos componentes da carteira da **CLASSE**, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de referidas Cotas Subordinadas Júnior.

20.7. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da **CLASSE** será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se eventual subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices. Excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da **CLASSE** será atribuída às Cotas Seniores.

20.8. Por outro lado, na hipótese de a **CLASSE** atingir o Benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se eventual subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices, e, excedido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as classes.

CAPÍTULO 21. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

21.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da **CLASSE** e, por se tratar de classe de condomínio fechado, somente serão resgatadas em virtude da amortização integral ou da liquidação

da **CLASSE**, conforme previsto neste Regulamento.

21.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo **CUSTODIANTE**, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

21.2.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo **CUSTODIANTE**, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à **CLASSE**; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

21.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, *benchmarks* e metodologia de amortização das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos seguintes, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

21.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

21.5. As Cotas poderão ser emitidas em séries e/ou subclasses, conforme o caso, distintas, diferenciando-se pelos prazos e condições de amortização, remuneração e índice referencial (*benchmark*) aplicável, ou mesmo contar com subordinação entre si no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

21.6. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados, sendo que a primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, conforme o caso, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse ou série, conforme o caso, ou na data de liquidação da **CLASSE**.

21.7. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, e observado o Período de Carência e as datas de amortização eventualmente dispostas nos respectivos Apêndices, a incorporação dos rendimentos da carteira da **CLASSE** ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da **CLASSE** e do **FUNDO**, inclusive a Reserva de Caixa, o valor equivalente à remuneração das Cotas integrantes

do Grupo Sênior, conforme descrito nos respectivos Apêndices, será incorporado ao valor de cada Cota integrante do Grupo Sênior;

(ii) após a incorporação dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente à remuneração de cada série de Cota integrante da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices; e

(iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

21.8. A proporção das Cotas deverá sempre respeitar a Razão de Garantia.

Cotas integrantes do Grupo Sênior

21.9. **Cotas Seniores**. As Cotas Seniores possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

21.10. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

21.11. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido da **CLASSE** dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização.

21.12. As Cotas Seniores buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Apêndice.

21.12.1. O Benchmark das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino

21.13. **Cotas Subordinadas Mezanino**. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

21.14. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

21.15. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** a divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação da respectiva série ou subclasse; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino da respectiva série ou subclasse no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série ou subclasse a título de amortização. Caso exista subclasse ou série de Cotas Subordinadas Mezanino que não prefira ou não se subordine às Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série ou subclasse, o cálculo referido no item "(i)" acima considerará tais subclasses e séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e série, conforme o caso.

21.16. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado no respectivo Apêndice.

21.16.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Júnior

21.17. **Cotas Subordinadas Júnior**. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** serão subordinadas às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE** observado o disposto neste Regulamento e nos Apêndices; **(ii)** somente poderão ser amortizadas após a amortização integral (resgate) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ou nas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas neste Regulamento, observados os termos deste Regulamento; **(iii)** a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto, admitindo-se os votos dos prestadores de serviços e demais pessoas listados no Artigo 8.118.11 da Parte Geral deste Regulamento; **(iv)** seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e nos Apêndices; e **(v)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

21.18. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

21.19. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

21.20. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas em cada data de integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento da Razão de Garantia; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, caso aplicável; e **(iii)** a constituição da Reserva de Caixa.

21.21. As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada destinada exclusivamente ao Grupo Sallve, sendo que o Grupo Sallve deverá, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, ressalvadas as hipóteses de transferência permitidas nos termos do Artigo 21.21.2 abaixo.

21.21.1. As Cotas Subordinadas Júnior não podem ser objeto de qualquer ônus ou gravame constituído por seus titulares ou dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária) de obrigações dos seus titulares ou de terceiros.

21.21.2. É vedada a alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição das Cotas Subordinadas Júnior pelo Grupo Sallve sem prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, ressalvada a transferência a qualquer sociedade integrante do Grupo Sallve.

Subordinação das Cotas

21.22. O **GESTOR** deverá apurar, diariamente, o enquadramento da **CLASSE** à Razão de Garantia.

21.23. Exclusivamente no caso de desenquadramento da Razão de Garantia e na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de seu reenquadramento, o **GESTOR** poderá deliberar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia, independentemente de aprovação ou autorização dos Cotistas e da realização de Assembleia de Cotistas e, exclusivamente para essa finalidade, independentemente do Capital Autorizado e sem que as Cotas Subordinadas Júnior assim emitidas sejam consideradas para fins de apuração ou utilização do respectivo limite. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior em montante equivalente àquele necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia, conforme o caso, observado que o compromisso de aporte previsto neste Artigo fica limitado, em caráter agregado, ao maior entre **(i)** R$6.000.000,00 (seis milhões de reais); e **(ii)** 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** apurado na data da última emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino aprovada, ressalvada a faculdade de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior integralizarem montante superior, a seu exclusivo critério. Nessa hipótese, o processo de subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis

contados da data do envio, pela **ADMINISTRADORA**, da notificação referida acima. Em nenhuma hipótese a previsão deste Artigo deverá ser considerada como uma renúncia dos Cotistas aos demais remédios previstos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a caracterização de um Evento de Suspensão ou um Evento de Avaliação.

21.24. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: **(i)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; **(ii)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou **(iii)** não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Garantia, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos atribuíveis a eventos de avaliação da **CLASSE**, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

CAPÍTULO 22. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

22.1. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo **CUSTODIANTE**. O Valor Unitário das Cotas de cada Subclasse ou série será de R$1.000,00 (mil reais) na data de sua respectiva emissão inicial (1ª emissão), exceto se o instrumento de aprovação da emissão (incluindo ata de Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso) estabelecer outro valor. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas via Capital Autorizado, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do **GESTOR**, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou deságio, conforme o caso) **(i)** o valor nominal unitário das Cotas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(iv)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores.

22.1.1. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse, das Cotas em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota em vigor na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) do Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à **CLASSE** e no fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à **CLASSE**, observada a possibilidade de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino com ágio ou deságio, conforme o caso, conforme previsto no instrumento que tiver aprovado a respectiva emissão.

22.2. A **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, em nome da **CLASSE**, operacionalizará a emissão e distribuição de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que tal emissão seja realizada dentro do Capital Autorizado ou seja aprovada em Assembleia de Cotistas, e desde que sejam obedecidas, ainda, as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série/emissão de Cotas, que deverá observar o modelo de suplemento apenso ao respectivo Apêndice;

(ii) não tenha sido identificado pelo **GESTOR** qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, a Razão de Garantia não fique desenquadrada;

(iv) no caso de emissão de novas séries de Cotas Seniores, o prazo de vencimento das referidas Cotas Seniores não seja inferior ao das séries de Cotas Seniores em circulação; e

(v) seja observado o direito de preferência para a subscrição das novas Cotas da respectiva Subclasse, na proporção do número de Cotas da respectiva Subclasse de que forem titulares na data de corte definida no ato que aprovar a respectiva emissão, aos titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

22.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

22.4. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelo Distribuidor ou por distribuidores especialmente contratados pelo **GESTOR**, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

22.5. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Subscrição e Integralização das Cotas

22.6. Os Cotistas do **FUNDO** ou da **CLASSE** não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização nos eventos de emissão de Cotas do **FUNDO** ou da **CLASSE**, exceto nas hipóteses de emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino realizada dentro do limite do Capital Autorizado, em que será assegurado aos titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, direito de preferência para a subscrição das novas Cotas da respectiva Subclasse, na proporção do número de Cotas da respectiva Subclasse de que forem titulares na data de corte definida no ato que aprovar a respectiva emissão, a ser exercido no prazo e nos termos previstos em tal ato, observados os procedimentos operacionais do ambiente em que as Cotas estiverem depositadas, conforme aplicável.

22.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA** e pelo subscritor das Cotas, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando expressamente que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, e dos riscos inerentes ao investimento na **CLASSE**, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; **(ii)** integralizará ou se comprometerá a

integralizar, caso a integralização seja via Chamada de Capital, as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de **Investidor Qualificado**, conforme aplicável; e **(v)** indicará representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da **CLASSE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao distribuidor e/ou à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

22.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, a prazo, conforme indicado no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, ou, ainda, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA** conforme orientação do **GESTOR**, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: **(i)** MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da **CLASSE** a ser indicada pelo distribuidor e/ou pela **ADMINISTRADORA**; ou **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

22.8.1. Na hipótese de serem celebrados compromissos de investimento, os valores estabelecidos nos referidos compromissos de investimento deverão ser aportados à **CLASSE** pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários de acordo com as instruções do **GESTOR**.

22.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses: **(i)** previstas no Artigo 22.9.1 abaixo, exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** de liquidação antecipada da **CLASSE**, para todas as Cotas.

22.9.1. Conforme previsto no Artigo 22.9, item "(i)", acima, admitir-se-á a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, desde que:

(vi) no caso de integralização, os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento;

(vii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(viii) a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do CAPÍTULO 20 do **Anexo I** acima;

(ix) considerada *pro forma (a)* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou *(b)* o recebimento dos Direitos Creditórios pela **CLASSE**, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e

(x) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.

22.10. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, conforme aplicável e a critério e a pedido do **GESTOR** poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na **CLASSE** no prazo a ser estabelecido nos respectivos compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

22.11. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital, conforme aplicável, até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição.

22.12. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição.

Ofertas de Cotas

22.13. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas nos termos previstos da Resolução CVM 160, conforme o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 23. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO

23.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, os pagamentos das amortizações ordinárias, e remuneração de cada Subclasse de Cotas, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

23.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento e respeitado o Período de Carência, as Cotas poderão ser amortizadas: **(i)** de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; **(ii)** por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; **(iii)** para gerar reenquadramento à Razão de Garantia, conforme disposto neste Regulamento; ou **(iv)** observada a

subordinação entre as Subclasses, para gerar reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754.

23.2. Após os respectivos Períodos de Carência aplicáveis, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com os benchmarks, o cronograma e as condições previstos nos respectivos Apêndices.

23.2.1. Para fins de esclarecimento, após a amortização integral (resgate) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a critério do **GESTOR**.

23.3. Desde que respeitados os benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização ordinária de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento da amortização integral de Cotas, as Cotas serão objeto de resgate e canceladas. As Cotas emitidas e não subscritas serão canceladas.

23.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) do Dia Útil do pagamento e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** da **CLASSE**; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

23.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

23.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada da **CLASSE**, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3, observado o que for deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas quanto ao procedimento de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

23.7. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas da respectiva Subclasse no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da **CLASSE**, fora do âmbito da B3, observada a prioridade entre Subclasses.

23.8. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo

resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

23.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a **ADMINISTRADORA** convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação nos canais de divulgação de informações da **CLASSE**; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

23.10. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a **ADMINISTRADORA** – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a **CLASSE** em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da **CLASSE**. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar a **CLASSE** perante as autoridades competentes.

23.11. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

23.12. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

23.13. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela **ADMINISTRADORA**, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

23.14. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à

ADMINISTRADORA, com cópia para o **CUSTODIANTE**, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**.

Ordem de Alocação de Recursos

23.15. Diariamente, a partir da Data de Início do Fundo e da Classe até a liquidação integral das obrigações da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da **CLASSE**, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

(i) Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, durante o **menor** Período de Carência, na seguinte ordem:

- **a.** pagamento dos encargos e despesas correntes da **CLASSE**;
- **b.** constituição e manutenção da Reserva de Caixa, de acordo com a orientação do **GESTOR**;
- **c.** caso aplicável, constituição da Reserva de Amortização;
- **d.** aquisição de Direitos Creditórios, desde que **(i)** a Razão de Garantia esteja enquadrada; **(ii)** não haja Evento de Suspensão, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em curso e **(iii)** não haja amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em atraso; e
- **e.** aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

(ii) Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, após encerrado o **menor** Período de Carência para amortização (principal e/ou rendimentos) de Cotas, respeitando a Razão de Garantia e de acordo com o previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

- **a.** pagamento dos encargos e despesas correntes incorridos pela **CLASSE**;
- **b.** constituição e manutenção da Reserva de Caixa, de acordo com a orientação do **GESTOR**;
- **c.** constituição da Reserva de Amortização;
- **d.** caso encerrado o Período de Carência para amortização de rendimentos das Cotas Seniores e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
- **e.** caso encerrado o Período de Carência para amortização de principal das Cotas Seniores e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
- **f.** caso encerrado o Período de Carência para amortização de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

g. caso encerrado o Período de Carência para amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

h. pagamento de amortização extraordinária **(i)** das Cotas Seniores no montante necessário para que, *pro forma* a amortização, a Razão de Garantia seja reenquadrada, a Alocação Mínima Regulatória ou a Alocação Alvo Tributária, conforme o caso, seja atingida (após o prazo previsto na regulamentação aplicável), e **(ii)** das Cotas Subordinadas Mezanino com a mesma finalidade;

i. aquisição de Direitos Creditórios, desde que **(i)** a Razão de Garantia esteja enquadrada; **(ii)** não haja Evento de Suspensão, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em curso e **(iii)** não haja amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em atraso;

j. pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices e desde que **(i)** tal amortização, considerada *pro forma*, não acarrete o desenquadramento da Razão de Garantia; **(ii)** não haja Evento de Suspensão, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em curso e **(iii)** não haja amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em atraso; e

k. aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

23.16. Na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da **CLASSE**;

(ii) pagamento de amortização integral (resgate) das Cotas integrantes do Grupo Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

(iii) pagamento de amortização integral (resgate) das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices; e

(iv) pagamento de amortização integral (resgate) das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 24. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

24.1. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA

– Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

24.1.1. Todas as classes e subclasses de Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e depositadas para negociação no mercado secundário em entidade do mercado de balcão organizado.

24.1.2. Observado o disposto no Artigo 24.1.1 acima, as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão registradas para negociação na B3, de acordo com a legislação vigente, observado que: **(i)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e **(ii)** caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam **Investidores Qualificados**, conforme o disposto na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas juntamente com as demais Cotas a critério do **GESTOR**.

24.1.3. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência da titularidade para a conta de depósito do novo cotista da **CLASSE** e o respectivo pagamento do preço será processado pelo **CUSTODIANTE** após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de **Investidor Qualificado** do novo cotista, observado o disposto na regulamentação vigente.

24.2. Conforme previsto no Artigo 21.21, deste **Anexo I**, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas, observadas as condições e restrições previstas no referido Artigo e nos respectivos Apêndices e desde que observada a manutenção da Razão de Garantia e as proporções mínimas previstas no Artigo 1.7.1 do **Apêndice III** deste **Anexo I**.

24.3. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

24.3.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

24.3.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da **CLASSE**.

CAPÍTULO 25. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

25.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

25.2. A **ADMINISTRADORA** verificará se o Patrimônio Líquido da **CLASSE** está negativo nos seguintes eventos: **(i)** Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e **(ii)** outros eventos que a **ADMINISTRADORA** identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da **CLASSE**.

25.3. Caso o Patrimônio Líquido da **CLASSE** se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

25.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item "(i)**"** do Artigo 25.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, as medidas listadas no item "(ii)**"** do Artigo 25.3 acima se tornam facultativas.

25.5. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios

ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a **CLASSE** a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a **CLASSE**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 26. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custodiante

26.1. Considerando que os recursos da **CLASSE** estão aplicados em Direitos Creditórios que podem não ser passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o **CUSTODIANTE** para a realizar a custódia da carteira da **CLASSE**.

26.1.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, o que for maior, o **CUSTODIANTE** dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

26.1.2. Eventuais inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão imediatamente informadas à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, sendo certo que, se encontradas até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório, impedirão a aquisição do Direito Creditório pela **CLASSE** até a sua completa regularização.

26.1.3. O **CUSTODIANTE** ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

26.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 175, são atribuições do **CUSTODIANTE**, caso aplicável:

(i) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito;

(ii) durante o funcionamento do **FUNDO** e da **CLASSE**, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos Contratos de Cessão e pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) cobrar e receber, em nome da **CLASSE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da **CLASSE**, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da **CLASSE** ou, se for o caso, em conta vinculada;

(v) atuar na qualidade de Empresa Responsável pela Guarda, tomando as providências necessárias à guarda dos Documentos Representativos do Crédito da **CLASSE**, podendo contratar terceiros para tal atividade às expensas do **FUNDO**;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pela **CLASSE**, se houver, e para os órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem da **CLASSE** e/ou da **CLASSE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da **CLASSE** ou Contas Fiduciárias.

26.2.1. O **CUSTODIANTE** poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à **CLASSE**, às expensas da **CLASSE**, na forma da regulamentação aplicável.

26.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à **CLASSE**, originador, cedente, **GESTOR** ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

26.3. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo **Agente de Cobrança**, que deverá, no exercício de suas atribuições, respeitar os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cobrança e neste Regulamento, incluindo a Política de Cobrança constante do **Anexo I-C** deste Regulamento.

26.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo Contrato de Cobrança, cada **Agente de Cobrança** será responsável por:

(i) coordenar e adotar todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de titularidade da **CLASSE**;

(ii) notificar os Devedores acerca da Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à **CLASSE**;

(iii) visando à tutela dos interesses do **FUNDO** e da **CLASSE**, adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no **Anexo I-C** deste Regulamento, obedecendo, ainda, às disposições constantes do Contrato de Cobrança.

26.5. O **Agente de Cobrança** poderá, a qualquer momento, ser destituído do cargo por meio de decisão da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 29 deste **Anexo I**, sendo certo que, no caso de destituição por decisão do **GESTOR**, o Regulamento será alterado para refletir as novas condições comerciais, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, desde que não gere o aumento das taxas pagas pela **CLASSE**.

26.6. Independentemente de o **Agente de Cobrança** ser o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a **CLASSE** arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos dos Contratos de Cessão e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo.

Verificação do Lastro

26.7. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II, o **GESTOR** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro previamente a aquisição dos Direitos Creditórios. O **GESTOR** realizará a verificação de acordo com os Parâmetros de Amostragem utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no **Anexo I-A** deste Regulamento.

26.8. O **GESTOR** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

26.9. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento no mesmo período.

26.10. Para os fins do Artigo 26.9 acima, o **CUSTODIANTE** pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Auditor Independente

26.11. O Auditor Independente deverá ser contratado pela **ADMINISTRADORA**, com a função de auditar as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da **CLASSE**.

Distribuidores

26.12. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de Distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo **GESTOR**, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

26.13. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo **GESTOR** para atribuir a classificação de risco às Cotas, sendo certo que, neste caso, o **GESTOR** deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Entidade Registradora

26.14. A **ADMINISTRADORA** deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao **GESTOR** e/ou suas partes relacionadas.

26.15. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios.

26.16. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do Artigo 26.15 acima.

CAPÍTULO 27. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

27.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração da **CLASSE**, é devida pela **CLASSE** à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$8.000,00 (oito mil reais). Para fins de esclarecimento, os valores mínimos mensais expressos em reais previstos neste Artigo, e não os percentuais neles previstos, serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa Máxima de Custódia

27.2. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da **CLASSE**, é devida pela **CLASSE** ao **CUSTODIANTE** uma Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais). Para fins de esclarecimento, os valores mínimos mensais expressos em reais previstos neste Artigo, e não os percentuais neles previstos, serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.2.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

27.3. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela **CLASSE** ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês. Para fins de esclarecimento, os valores mínimos mensais expressos em reais previstos neste Artigo, e não os percentuais neles previstos, serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Agente de Cobrança

27.4. Pelos serviços relacionados às atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela **CLASSE** aos **Agente de Cobrança** a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

Outras Taxas

27.5. Não haverá custo para a estruturação do **FUNDO**.

27.6. Não serão cobradas da **CLASSE** ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Distribuição

27.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à **CLASSE**, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-

Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 28. ENCARGOS DA CLASSE

28.1. Tendo em vista a constituição do fundo em única **CLASSE**, os encargos da **CLASSE** são aqueles dispostos no CAPÍTULO 7 da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO 29. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

29.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

29.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da **CLASSE** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente, observado o prazo do Artigo 29.2.4;

(ii) sem prejuízo da hipótese prevista no Artigo 26.5, a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e do **CUSTODIANTE** da **CLASSE**, observados as regras e procedimentos previstos no CAPÍTULO 6, do **Anexo I**, deste Regulamento, bem como observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) elevação das taxas pagas aos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da **CLASSE**;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da **CLASSE**;

(v) a emissão de novas Subclasses e Séries de Cotas ainda não existentes, integrantes da **CLASSE** única, observado o disposto nos Artigos 22.2 e 22.6 deste **Anexo I**;

(vi) alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses e Séries de Cotas integrantes da **CLASSE** única, observadas as disposições dos Artigos 29.2.2 e 29.3 abaixo;

(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(viii) alteração na Política de Investimento;

(ix) a alteração do prazo de duração da **CLASSE**;

(x) alteração das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da **CLASSE**;

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da **CLASSE**;

(xii) a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da **CLASSE**, e se referidos eventos devem ensejar um Evento de Liquidação Antecipada da **CLASSE**, observadas as disposições do Artigo 29.2.1 abaixo;

(xiii) a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada da **CLASSE**, e se referidos eventos devem acarretar a liquidação antecipada da **CLASSE**, observadas as disposições do Artigo 29.2.1 abaixo;

(xiv) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(xv) nomeação de 1 (um) ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas;

(xvi) alteração da Taxa Mínima de Cessão prevista em cada Contrato de Cessão, bem como término, pela **CLASSE**, de um Contrato de Cessão;

(xvii) a alteração deste Regulamento para permitir a realização de operações de derivativo.

29.2.1. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

29.2.2. Caso a matéria em deliberação possa resultar em uma redução da Razão de Garantia para qualquer Subclasse de Cotas, somente podem votar os Cotistas titulares de Cotas que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

29.2.3. Para fins do item "(xv)", do Artigo 29.2 acima, somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, no **GESTOR**, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; **(iii)** não exercer cargo nos **Cedentes**.

29.2.4. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

29.3. As deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
I.	(a) Substituição do **GESTOR** com Justa Causa, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores emitidas em circulação	
II.	(a) escolha de novo gestor em caso de apresentação de renúncia pelo **GESTOR**;	maioria das Cotas Seniores **emitidas** em circulação e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior emitidas em circulação	
II.	(a) Fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da **CLASSE**; (b) Plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; (c) Alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da **CLASSE**; (d) Alteração do prazo de duração da **CLASSE**; (e) Alteração das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da **CLASSE**; (f) alteração dos limites de concentração; (g) procedimentos de entrega de ativos aos Cotistas em caso de liquidação da **CLASSE**; (h) a alteração deste Regulamento para permitir a realização de operações de derivativos; (i) a alteração do disposto nos Artigos 21.21, 21.21.1 e/ou 21.21.2 deste Anexo I;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas desta **CLASSE** (ou seja, aprovação por cada subclasse)	Maioria das Cotas dos **presentes**, considerando individualmente cada Grupo de Cotas desta **CLASSE** que participe da assembleia (ou seja, aprovação por cada subclasse)
III.	(a) Alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses e Séries de Cotas integrantes da **CLASSE**; (b) Alteração da Razão de Garantia; (c) Alteração da Política de Investimento;	2/3 das Cotas **emitidas** da **CLASSE** em circulação, considerando individualmente	Maioria das Cotas dos **presentes**

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
		cada Grupo de Cotas desta **CLASSE** (ou seja, aprovação por cada subclasse)	
IV.	(a) Substituição da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE**, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas **emitidas** da **CLASSE** em circulação e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior emitidas em circulação	Maioria das Cotas dos **presentes** e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior emitidas em circulação
V.	(a) Alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses e Séries de Cotas integrantes da **CLASSE**; (b) Alteração da Razão de Garantia; (c) Alteração da Política de Investimento;	2/3 das Cotas **emitidas** da **CLASSE** em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas desta **CLASSE** (ou seja, aprovação por cada subclasse)	Maioria das Cotas dos **presentes** e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior emitidas em circulação
VI.	(a) Elevação das taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da **CLASSE**;	Maioria das Cotas **emitidas** da **CLASSE** em circulação	Maioria das Cotas dos **presentes**
VII.	(a) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação (exceto o previsto no item "V.a" abaixo), e se referido evento deve ensejar um Evento de Liquidação Antecipada; (b) Ocorrência de qualquer Evento de Liquidação (independentemente do motivo) da **CLASSE**, e se referido evento deve acarretar a liquidação antecipada da **CLASSE**;	Maioria das Cotas do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino **emitidas** em circulação, considerado em conjunto	
VIII.		Maioria das Cotas Seniores **emitidas** em circulação.	

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
	(a) Ocorrência de Evento de Avaliação decorrente de Reorganização Societária do Grupo Sallve, e se referido evento deve ensejar um Evento de Liquidação Antecipada, observado o disposto nos Artigos 32.3 e 32.4 abaixo;		
IX.	(a) Constatação da ocorrência de Justa Causa nos termos do inciso (i) da definição de "Justa Causa";	Maioria das Cotas Seniores emitidas em circulação	
X.	(a) Substituição do **GESTOR** sem Justa Causa, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas Seniores **emitidas** em circulação	
XI.	(a) Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas, conforme definidos neste **Anexo I**;	Mesmo quórum da matéria cujo quórum seja objeto de alteração	
XII.	(a) emissão de novas Cotas, observada a prerrogativa de emissão de Cotas sem aprovação em Assembleia de Cotistas desde que no Capital Autorizado;	Maioria das Cotas **emitidas** por subclasse e, adicionalmente, maioria das Cotas Seniores emitidas e em circulação e, adicionalmente, 75% das Cotas Subordinadas Junior emitidas em circulação.	
XIII.	(a) Substituição dos Agentes de Cobrança;	Maioria das Cotas **emitidas** da **CLASSE** em circulação	
XIV.	(a) Demais deliberações não previstas nos itens acima relacionadas a este **Anexo I** ao presente Regulamento.	Maioria das Cotas dos **presentes**	

CAPÍTULO 30. FATORES DE RISCO

30.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da **CLASSE** e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

30.1. A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da **CLASSE** e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos,

dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

30.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A **CLASSE**, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da **CLASSE**.

30.3. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da **CLASSE** e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

30.4. Flutuação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios detidos pela **CLASSE**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas. O valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da **CLASSE** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e capacidade da **CLASSE** de receber os valores devidos pelas respectivos Devedores. Dessa forma, em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da **CLASSE** pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Além disso, caso a **CLASSE** não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a **CLASSE** poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivos Devedores.

30.5. Risco de Descasamento**.** Os Direitos Creditórios elegíveis componentes da carteira da **CLASSE** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela **CLASSE** para as Cotas podem ter como parâmetro a variação positiva do CDI ou do IPCA, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI ou o IPCA se elevar substancialmente, os recursos da **CLASSE** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas. Adicionalmente, os Direitos Creditórios terão prazo de vencimento de 7 (sete) a 120 (cento e vinte) dias, observado o prazo médio ponderado máximo da carteira previsto neste Regulamento, e tais prazos poderão não coincidir com os prazos de amortização das Cotas. Atrasos, pré-pagamentos ou a necessidade de reinvestimento de recursos poderão fazer com que a **CLASSE** não disponha de recursos suficientes nas Datas de Pagamento, não havendo, por parte da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou dos **Cedentes**, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

30.6. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos **Devedores**, emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da **CLASSE** de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Com relação aos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não-liquidadas. Adicionalmente, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, os Devedores são os próprios **Cedentes**, de modo que, observado o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido previsto neste Regulamento, a CLASSE estará diretamente exposta ao risco de crédito dos **Cedentes**. A **CLASSE** somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Apêndices, ou nas datas aprovadas pela Assembleia, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela **CLASSE**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

30.7. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela **CLASSE**.

30.8. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da **CLASSE** e dos **Cedentes**. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os **Cedentes** celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos **Cedentes** em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à **CLASSE** (i) em relação a Direitos

Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos **Cedentes** a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos **Cedentes** em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar a comprovação de que a cessão contratada com a **CLASSE** é anterior à cessão contratada com o outro cessionário, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da **CLASSE**.

30.9. Risco de diluição, devolução, desconto comercial e cancelamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios decorrem de operações comerciais de venda de mercadorias pelos **Cedentes** dos Direitos Creditórios NFs aos respectivos **Devedores** e de fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos Fornecedores à Sallve e à BTC, representadas por notas fiscais. O valor efetivamente recebido pela **CLASSE** poderá ser inferior ao valor originalmente faturado em razão de devoluções de mercadorias, cancelamentos de notas fiscais, abatimentos, descontos comerciais ou outros eventos decorrentes das condições comerciais eventualmente pactuadas entre os **Cedentes** e os respectivos **Devedores**, que reduzam ou extingam os Direitos Creditórios Adquiridos. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, a ocorrência de tais eventos poderá ensejar a resolução da Cessão, com a obrigação do respectivo **Cedente** de pagar à **CLASSE** o preço de resolução correspondente. Não há garantia de que os **Cedentes** terão capacidade financeira para cumprir tais obrigações, nem de que o farão tempestivamente. Além disso, eventos dessa natureza poderão não ser informados ou identificados de forma tempestiva pela **CLASSE**. Nessas hipóteses, a **CLASSE** poderá sofrer perdas e ter sua rentabilidade afetada adversamente, o que poderá prejudicar o pagamento da amortização das Cotas.

Risco de Liquidez

30.10. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a **CLASSE**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, o que pode, inclusive, obrigar o **GESTOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento das amortizações das Cotas nos valores e nas datas previstos neste Regulamento. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a **CLASSE** está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a **CLASSE** pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização de suas Cotas. Além disso, o investimento da **CLASSE** em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a **CLASSE** precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da **CLASSE**.

30.11. Classe Fechada e Liquidez das Cotas no mercado secundário. A **CLASSE** é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que, além das amortizações e do resgate das Cotas nos termos deste

Regulamento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da **CLASSE** são: (i) aprovação da liquidação da **CLASSE** em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas Cotas com terceiros no mercado secundário, caso assim permitido por este Regulamento. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação das Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao seu valor patrimonial, causando perda patrimonial ao Cotista.

30.12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a **CLASSE** poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

30.13. Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da **CLASSE** para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivos Devedores; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a **CLASSE** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela **CLASSE** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na **CLASSE**.

30.14. Risco de perda superior à subordinação. A Razão de Garantia prevê subordinação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para as Cotas Seniores e de 15% (quinze por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino. Tais percentuais não constituem garantia de pagamento das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino. Perdas decorrentes de inadimplemento, diluição, vícios dos Direitos Creditórios, concentração ou não pagamento de recompras serão absorvidas, primeiramente, pelas Cotas Subordinadas Júnior. Caso tais perdas superem o valor das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino serão atingidas e, caso superem o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Seniores também serão atingidas. Os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.

30.15. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios elegíveis. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios elegíveis recebidos da **CLASSE** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios elegíveis;

Risco de Diversificação

30.16. Risco de concentração. O **GESTOR** buscará diversificar a carteira da **CLASSE**. O risco associado às aplicações da **CLASSE** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da **CLASSE** em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da **CLASSE** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da **CLASSE** o risco de concentração está relacionado principalmente aos **Devedores** e aos **Cedentes**, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento.

30.17. Risco de concentração em poucos Devedores e de alteração do rol de Sacados Nominados. A carteira da **CLASSE** poderá estar concentrada em poucos **Devedores**, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento. Os Direitos Creditórios devidos pela Raia Drogasil poderão representar até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido. Os devidos pela Pague Menos poderão representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os devidos por cada um dos demais Sacados Nominados (exceto pela Raia Drogasil e pela Pague Menos) poderão representar até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os devidos por cada Sacado Não Nominado poderão representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Nesse cenário, o desempenho da **CLASSE** dependerá substancialmente da capacidade de pagamento da Raia Drogasil e dos demais **Devedores** mais representativos da carteira. Eventual inadimplemento, atraso, deterioração da situação econômico-financeira ou Evento de Insolvência de qualquer desses **Devedores**, em especial da Raia Drogasil, poderá afetar de forma relevante o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da **CLASSE**, inclusive em montante superior à subordinação das Cotas Subordinadas, acarretando perdas aos Cotistas. Adicionalmente, a inclusão de novos **Devedores** no rol de Sacados Nominados, a exclusão de **Devedores** desse rol e a alteração dos respectivos limites de concentração dependerão de prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Não há garantia de que tais alterações serão aprovadas, nem de que o serão tempestivamente, o que poderá limitar a aquisição de Direitos Creditórios devidos por novos **Devedores** e manter a concentração da carteira nos **Devedores** atualmente nominados. Por outro lado, eventuais alterações aprovadas poderão modificar o perfil de risco da carteira da **CLASSE**, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade da **CLASSE** e os Cotistas.

30.18. Risco de não performance dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** deverão decorrer de operações comerciais integralmente performadas na data da Cessão, assim entendidas aquelas em que as mercadorias tenham sido efetivamente entregues ou os serviços integralmente prestados. No caso dos Direitos Creditórios NFs, a performance será evidenciada pelos respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios NFs. No caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, será evidenciada pela declaração da Sallve ou da BTC, conforme o caso, constante dos respectivos Termos de Cessão, quanto ao efetivo recebimento e aceite das mercadorias. A verificação do atendimento a esses requisitos será realizada, em parte, com base em declarações dos **Cedentes** e dos **Devedores**, e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem. Dessa forma, não é possível assegurar que todos os Direitos Creditórios Adquiridos decorram de operações efetivamente performadas. Caso as mercadorias não tenham sido entregues, tenham sido entregues em desacordo com o pactuado ou os serviços não tenham sido prestados, o respectivo **Devedor** poderá recusar-se, total ou parcialmente, a efetuar o pagamento, opondo à CLASSE as exceções que tiver contra o respectivo **Cedente**. Nessas hipóteses, ainda que haja previsão de resolução da Cessão ou da Coobrigação do respectivo **Cedente**, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, não há garantia de que o **Cedente** terá capacidade financeira para honrar tais obrigações, nem de que o fará tempestivamente, o que poderá acarretar perdas à **CLASSE** e aos Cotistas.

Risco Operacional

30.19. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelos **Cedentes** podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

30.20. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento às condições de cessão, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

30.21. Risco de insuficiência às Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade. A verificação das condições de cessão, se houver, e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da **CLASSE**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

30.22. Risco de inobservância das às Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das condições de cessão, se houver, e/ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela **CLASSE**, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** de Direitos Creditórios, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo das partes.

30.23. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do **Agente de Cobrança**, do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da **CLASSE** se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da **CLASSE**.

30.24. Risco operacional da Plataforma. Os Direitos Creditórios Fornecedores são negociados por meio da Plataforma, e sua aquisição depende da autorização, aceitação ou reconhecimento da Cessão pela Sallve por meio da Plataforma ou de outro meio previsto no respectivo Contrato de Cessão. A Plataforma deverá manter registros dos Fornecedores, dos valores, das datas de negociação e de vencimento e da confirmação de aceitação. Falhas, interrupções, erros de registro, incidentes de segurança ou fraudes na Plataforma poderão impedir ou atrasar Cessões, comprometer a prova da existência e da aceitação dos Direitos Creditórios Fornecedores e prejudicar sua cobrança, o que poderá afetar adversamente a **CLASSE** e os Cotistas.

30.25. Ausência de Notificação aos Devedores. Sem prejuízo da obrigação do **Agente de Cobrança** e dos **Cedentes**, poderá haver óbices ou falhas na notificação dos Devedores com relação à cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à **CLASSE**. Ao **CUSTODIANTE** não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos **Cedentes** dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Nesse caso, os Direitos Creditórios Adquiridos relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da **CLASSE**. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá

ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da **CLASSE**.

30.26. Risco de formalização, verificação do lastro e irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito. A carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição ou à sua transferência, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela **CLASSE**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o **GESTOR** verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal verificação será realizada por amostragem, pode haver Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito contenham irregularidades, tais como falhas na formalização da transferência, falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas, ainda que a documentação seja eletrônica. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral referente aos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à **CLASSE**, a carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades. O **CUSTODIANTE** realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário. Neste caso, a Empresa Responsável pela Guarda tem a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE**, à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**, podendo, inclusive, ocorrer perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, o que poderá impactar negativamente a **CLASSE**.

30.27. Risco de vício das notas fiscais ou da comprovação de entrega. A existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios dependem da regular emissão das respectivas notas fiscais e da comprovação da entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços. No caso dos Direitos Creditórios NFs, essa comprovação se dá pelas notas fiscais emitidas pelos **Cedentes** e pelos respectivos contratos e/ou pedidos de compra. No caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, se dá pelas notas fiscais emitidas pelos Fornecedores, pelos registros extraídos do sistema da Sallve ou da BTC que evidenciem o recebimento das mercadorias e pela declaração de recebimento constante dos respectivos Termos de Cessão. As notas fiscais poderão conter vícios, erros materiais ou inconsistências, ou ter sido emitidas sem lastro, isto é, sem que a respectiva operação comercial tenha efetivamente ocorrido. Da mesma forma, os documentos que comprovam a entrega poderão ser inexistentes, insuficientes ou inconsistentes. Considerando que a verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem e que parte das Condições de Cessão será verificada com base em declarações dos **Cedentes**, não há garantia de que tais vícios serão identificados antes ou após a Cessão. Nessas hipóteses, o respectivo **Devedor** poderá recusar-se a efetuar o pagamento e a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios poderá ser dificultada ou inviabilizada, inclusive porque os documentos poderão não ser suficientes para caracterizar título executivo extrajudicial. Isso poderá acarretar perdas à **CLASSE** e aos Cotistas, ainda que haja previsão de resolução da Cessão nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

30.28. Risco Operacional de Cobrança, Conciliação e de Fluxo Financeiro. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a **CLASSE** e seus Cotistas. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios NFs será feito pelos respectivos **Devedores** nas Contas Fiduciárias, e o dos Direitos Creditórios Fornecedores, diretamente na Conta da Classe. Os recursos

depositados nas Contas Fiduciárias só serão liberados para a Conta da Classe depois que o **CUSTODIANTE** atestar o cumprimento dos requisitos previstos nos documentos da operação. O C**USTODIANTE** fará isso com base na conciliação das informações e arquivos de cada Conta Fiduciária fornecidos pelo **GESTOR**, a quem cabe emitir as instruções de movimentação e liberação dos recursos. Erros, atrasos ou inconsistências nesses arquivos, na conciliação ou nas instruções podem atrasar ou impedir o repasse dos recursos à **CLASSE**, ou fazer com que eles sejam repassados em montante incorreto. Há, ainda, risco de falha manual, sistêmica ou operacional em qualquer fase da cadeia de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios que atrase ou até impeça o recebimento dos valores pela **CLASSE**. Se os **Cedentes** ou o **Agente de Cobrança** receberem valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos fora do fluxo previsto, serão fiéis depositários desses valores e deverão transferi-los à Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis. Não há garantia, porém, de que esse repasse será feito integral ou tempestivamente. Além disso, o Agente de Conta Fiduciária pode deixar de repassar tempestivamente os valores devidos à **CLASSE**, por exemplo em caso de intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** e/ou do Agente de Conta Fiduciária.

30.29. Riscos de Originação. Os Direitos Creditórios serão originados e cedidos pelos **Cedentes**, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da **CLASSE** e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos **Cedentes** na originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis. Adicionalmente, os **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** não estão obrigados a ceder Direitos Creditórios à **CLASSE**, e a interrupção ou redução das Cessões, inclusive em razão de alteração da política comercial ou de concessão de crédito da Sallve e da BTC, ou da não utilização da Plataforma pelos Fornecedores, poderá levar ao desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória ou da Alocação Alvo Tributária e, eventualmente, à liquidação antecipada da **CLASSE**.

30.30. Risco de Bloqueio ou Constrição das Contas Fiduciárias**.** As Contas Fiduciárias destinadas ao recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios NFs, instituídas pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** junto ao Agente de Conta Fiduciária, poderão estar sujeitas a bloqueios, penhoras, arrestos, indisponibilidades ou outras medidas de constrição judicial ou administrativa, inclusive em decorrência de obrigações atribuídas aos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** ou a terceiros, ainda que os recursos nelas depositados sejam relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade da **CLASSE** e ainda que tais contas e recursos sejam objeto de cessão fiduciária em favor da **CLASSE**. A ocorrência de tais eventos poderá impedir ou retardar a transferência dos recursos para a Conta da Classe, podendo ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para liberação dos valores, sem garantia de êxito ou de recuperação tempestiva, o que poderá afetar adversamente a liquidez e a rentabilidade da **CLASSE** e causar perdas aos Cotistas.

30.31. Risco de mistura de recebíveis cedidos e não cedidos nas Contas Fiduciárias. As Contas Fiduciárias receberão pagamentos de todos os clientes da Sallve e da BTC, independentemente de os respectivos direitos creditórios terem sido ou não objeto de Cessão à **CLASSE**. A identificação dos valores que pertencem à **CLASSE** e a sua liberação para a Conta da Classe dependem da conciliação das informações e arquivos de cada Conta Fiduciária. A mistura de recursos pode dificultar ou atrasar essa identificação e gerar questionamentos de terceiros, inclusive credores dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, sobre a titularidade dos valores depositados, mesmo havendo cessão fiduciária das Contas Fiduciárias e dos recursos nelas depositados em favor da **CLASSE**. Isso pode afetar adversamente a liquidez e a rentabilidade da **CLASSE**.

Riscos dos Cedentes

30.32. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da **CLASSE**, na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os **Cedentes** estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude à execução, caso: *(a)* quando da transferência os **Cedentes** forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou *(b)* sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se os **Cedentes**, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

30.33. Risco de duplicidade ou de cessão anterior dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** não poderão estar sujeitos a quaisquer ônus, gravames, cessões fiduciárias, penhores, bloqueios, constrições ou cessões anteriores, conforme declaração dos **Cedentes** nos respectivos Termos de Cessão. Não há garantia, contudo, de que os **Cedentes** não tenham cedido, onerado ou de outra forma transferido os mesmos Direitos Creditórios a terceiros, previamente ou posteriormente à Cessão à **CLASSE**, inclusive por falha operacional ou fraude. Também não há garantia de que um mesmo Direito Creditório não seja objeto de mais de uma oferta de Cessão. Nessas hipóteses, terceiros poderão alegar titularidade ou preferência sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, em especial caso tenham registrado sua operação anteriormente ou caso os Contratos de Cessão e Termos de Cessão não tenham sido registrados em cartório ou em Entidade Registradora, quando aplicável. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios também poderão ser direcionados a terceiros. Ainda que a cessão duplicada de Direitos Creditórios Adquiridos constitua evento previsto neste Regulamento e que os Cedentes sejam responsáveis pela existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, não há garantia de que os **Cedentes** terão capacidade financeira para ressarcir a **CLASSE**, o que poderá acarretar perdas à **CLASSE** e aos Cotistas.

30.34. Risco de insolvência dos Cedentes. A **CLASSE** está exposta ao risco de crédito da Sallve e da BTC: (i) até a transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe; (ii) nas obrigações de recompra e de resolução da Cessão; e (iii) nos Direitos Creditórios Fornecedores, em que a Sallve e a BTC figuram como Devedoras. Na hipótese de intervenção, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo qualquer **Cedente**, a **CLASSE** poderá não receber os valores que lhe são devidos, ter recursos bloqueados ou incorrer em custos para recuperá-los. Além disso, não poderão ser realizadas novas Cessões enquanto houver Evento de Insolvência em relação ao **Cedente**, à Sallve ou à BTC, o que poderá comprometer a continuidade da **CLASSE**.

Outros Riscos

30.35. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo **Agente de Cobrança**. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a **CLASSE** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à **CLASSE**. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à

cobrança e à salvaguarda dos direitos da **CLASSE** sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CLASSE**, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE**, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a **CLASSE**, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

30.36. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na **CLASSE** expõe o investidor aos riscos a que a **CLASSE** está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da **CLASSE**, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

30.37. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

30.38. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na **CLASSE** não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do **CUSTODIANTE**; **(iii)** do **GESTOR**; **(iv)** do(s) **Agente(s) de Cobrança**; **(v)** dos Demais Prestadores de Serviço; ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a **CLASSE** não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na **CLASSE**.

30.39. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Para fins da Lei 14.754, a **CLASSE**, para se enquadrar no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica deverá observar os requisitos previstos na Seção III da Lei 14.754 incluindo, sem limitação, os 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definição constante da Resolução n.º 5.111, editada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN em 21 de dezembro de 2023. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou **CLASSE** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme disposto na Seção III da Lei 14.754 e os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil poderão estar sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754, o que poderá acarretar em rentabilidade abaixo daquela projetada pelo Cotista.

30.40. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. A caracterização das hipóteses de Justa Causa poderá depender, conforme o caso, de deliberação dos Cotistas titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Especial, do decurso do prazo de saneamento previsto neste Regulamento, de decisão judicial ou arbitral, ou da instauração de processos por autoridades competentes. Não é possível prever o tempo necessário para a solução de eventual controvérsia e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual

atuação que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO**/**CLASSE** poderão, caso entendam pertinente, deliberar pela destituição do **GESTOR** sem Justa Causa, observado o quórum qualificado aplicável, e pagar eventuais remunerações previstas neste Regulamento. Eventual demora ou controvérsia na caracterização da Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o **FUNDO**/**CLASSE**.

CAPÍTULO 31. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

31.1. A **CLASSE** deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios, na hipótese de verificação de qualquer das seguintes situações ("Eventos de Suspensão"):

(i) o Índice de Atraso 60 seja igual ou superior ao percentual previsto no Artigo 19.5.1 por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(ii) o Índice de Atraso 90 seja igual ou superior ao percentual previsto no Artigo 19.5.1 por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(iii) o Índice de Atraso 180 seja igual ou superior ao percentual previsto no Artigo 19.5.1 por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) o Índice de Resolução de Cessão mensal seja igual ou superior ao percentual previsto no Artigo 19.5.1;

(v) o Índice de Acionamento da Coobrigação seja igual ou superior ao percentual previsto no Artigo 19.5.1;

(vi) a Razão de Garantia fique abaixo dos mínimos aplicáveis às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, por período de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(vii) qualquer limite de concentração previsto no Artigo 19.5 seja excedido por período de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(viii) o Cedente deixe de pagar o preço de resolução da Cessão de Direitos Creditórios em qualquer das hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, observados os prazos de cura aplicáveis;

(ix) haja restrição, pelos Cedentes, de acesso e atendimento ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE** ou aos auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e aos procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;

(x) ocorra a resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, e/ou Contratos de Conta Fiduciária; e

(xi) ocorra qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

31.2. A ocorrência do Evento de Suspensão descrito no item (vii) do Artigo 31.1 acima causará a suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios com as características específicas que se encontram desenquadradas, sem necessariamente suspender todas as aquisições de Direitos Creditórios, salvo se não houver possibilidade de reenquadramento, a critério do **GESTOR**.

31.3. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pela **CLASSE** permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os Eventos de Suspensão tenham sido curados, se for possível, ou, no caso do Evento de Suspensão previsto no item (vii) do Artigo 31.1 acima, até que a Assembleia Geral de Cotistas tenha deliberado por sua não continuidade.

31.4. A ocorrência de um Evento de Suspensão pela **CLASSE** será prontamente informada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas**.**

CAPÍTULO 32. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

32.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE**, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto no Artigo 32.2:

(i) caso ocorra qualquer um dos Eventos de Suspensão por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses;

(ii) caso qualquer dos Eventos de Suspensão previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vii) do Artigo 31.1 acima não seja curado, com o reenquadramento do respectivo Índice de Monitoramento, limite de concentração ou Razão de Garantia, conforme aplicável, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de verificação do respectivo Evento de Suspensão;

(iii) caso qualquer dos Eventos de Suspensão previstos nos itens (viii) e (ix) do Artigo 31.1 acima não seja curado, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de verificação do respectivo Evento de Suspensão;

(iv) caso o efeito vagão não seja considerado nos cálculos de PDD;

(v) descumprimento pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e nos respectivos Contratos de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pelo **GESTOR**, informando-o da ocorrência do respectivo evento ou prazo menor, caso previsto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e nos respectivos Contratos de Cessão;

(vi) inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações neste Regulamento, desde que, notificada pelo **GESTOR**, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância pelo **GESTOR** de seus deveres e obrigações neste Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(viii) inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(ix) aquisição pela **CLASSE** de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade desde que não regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de aquisição pela **CLASSE**;

(x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, caso haja;

(xi) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada das Contas Fiduciárias para outras contas, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) caso o Grupo Sallve deixe de possuir a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE**, ou caso seja verificada a oneração, constituição de gravame, alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição das Cotas Subordinadas Júnior em violação ao disposto no Artigo 21.21.2 deste **Anexo I**;

(xiii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xiv) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contratos de Conta Fiduciária e/ou do Contrato de Cobrança, neste último caso exclusivamente no que se refere à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que sejam Direitos Creditórios NFs, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja celebrado instrumento substitutivo ou equivalente que assegure a continuidade da operação, desde que a ocorrência possa comprometer materialmente o funcionamento da **CLASSE** ou o fluxo dos Direitos Creditórios;

(xv) não pagamento, nas respectivas Datas de Pagamento, de quaisquer valores de principal, amortização ou remuneração devidos aos titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(xvi) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xvii) caso qualquer dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, ou quaisquer empresas de seu grupo econômico e seu respectivo controlador direto: **(a)** venha a ter contra si instaurado processo judicial por (1) crimes contra o patrimônio, (2) crimes contra a fé pública, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) violação ou crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes previstos na Legislação Anticorrupção, (6) atos de improbidade administrativa, (7) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (8) crimes contra a economia popular, (9) crimes contra as relações de consumo, (10) crimes previstos na legislação falimentar ou (11) violação ou crimes previstos na Legislação Socioambiental (incluindo saúde e segurança ocupacional, crime ambiental, trabalho escravo e infantil e incentivo à prostituição); **(b)** seja incluído em qualquer cadastro, relação ou lista oficial mantida por autoridade governamental competente relativa a empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, incluindo o Cadastro de Empregadores mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme aplicável; ou **(c)** pratique qualquer ato que configure violação à Legislação Socioambiental ou às Leis de Proteção de Dados;

(xviii) caso a Razão de Garantia fique abaixo dos mínimos aplicáveis às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, por período de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(xix) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xx) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xxi) desenquadramento da Alocação Alvo Tributária, nos termos deste Regulamento, pelo prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, ou qualquer outro desenquadramento do **FUNDO** como Entidade de Investimento;

(xxii) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;

(xxiii) caso qualquer dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** ou quaisquer empresas de seus respectivos grupos econômicos e respectivo controlador direto: **(a)** incorra em

inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, em valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos e procedimentos de cura constantes dos respectivos instrumentos, não devendo-se considerar para tais fins eventual renegociação ou tratativas não previstas contratualmente; **(b)** seja verificada a declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumida em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; **(c)** não cumpra, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, qualquer decisão ou sentença judicial proferida em seu desfavor, em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; ou **(d)** seja verificado protesto de títulos por cujo pagamento seja responsável, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou teve seus efeitos suspensos; (2) foi apresentada defesa com atribuição de efeitos suspensivos; (3) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo e devidamente aceitas com efeitos suspensos; ou (4) o protesto esteja sendo validamente contestado, de boa-fé e tenha tido sua exigibilidade suspensa;

(xxiv) ocorrência de uma Reorganização Societária do Grupo Sallve, sem prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;

(xxv) não realização do repasse, pelo **Cedente**, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo recebimento, dos valores recebidos extraordinariamente de Devedores ou de quaisquer terceiros em conta que não a Conta da Classe ou as Contas Fiduciárias;

(xxvi) inobservância, pelo **Agente de Cobrança**, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, excetuando-se descumprimentos decorrentes de falhas na formalização ou emissão de documentos de cobrança ou outras questões operacionais semelhantes, que poderão ser sanadas, observados os prazos de cura previstos no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e, caso não haja um prazo de cura previsto nos documentos, em 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;

(xxvii) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelos **Cedentes** no âmbito dos respectivos Contratos de Cessão, que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios;

(xxviii) caso seja verificado que houve cessão duplicada de Direitos Creditórios Adquiridos ou que a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos foi realizada em fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou fraude contra credores.

32.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, após comunicado do **GESTOR** ou verificado pela **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e amortização de Cotas Subordinadas Júnior. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma

Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas, após apresentação da situação da carteira pela **ADMINISTRADORA**, avaliem o grau de comprometimento das atividades da **CLASSE** em razão do Evento de Avaliação e deliberem: **(i)** pela continuidade de **CLASSE**, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da **CLASSE**, incluindo acerca da interrupção ou não da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o saneamento do referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos definidos no Artigo 33.4 deste **Anexo I**, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

32.3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 32.2 acima, exclusivamente na hipótese do Evento de Avaliação previsto no item (xxiv) do Artigo 32.1 acima (Reorganização Societária do Grupo Sallve): **(i)** a Sallve, na qualidade de titular das Cotas Subordinadas Júnior, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **ADMINISTRADORA**, mediante notificação por escrito, a liquidação antecipada da **CLASSE**; e/ou **(ii)** os titulares das Cotas Seniores, reunidos na Assembleia Especial de Cotistas referida no Artigo 32.2 acima, poderão deliberar pela liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o quórum previsto no Artigo 29.3 deste **Anexo I**.

32.4. Recebida a notificação da Sallve ou aprovada a liquidação antecipada pelos titulares das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 32.3 acima, a **ADMINISTRADORA** dará início aos procedimentos de liquidação antecipada da **CLASSE** previstos no Artigo 33.5 e seguintes deste **Anexo I**, observado que, nessa hipótese específica, não será convocada nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada, que não poderão ser interrompidos.

32.5. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no Artigo 32.2 acima, caberá ao **GESTOR** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao **GESTOR**, a convocação da referida assembleia.

32.6. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, observada a prioridade de cada Subclasse de Cotas sobre as demais conforme estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO 33. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

33.1. As Cotas da **CLASSE** serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino terão o prazo de duração previsto nos respectivos Apêndices, ao passo que as Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração equivalente ao do **FUNDO**.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

33.2. A **CLASSE** poderá ser liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

33.3. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a prioridade entre Subclasses de Cotas e observada ainda a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 33.6 abaixo, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe

33.4. A **CLASSE** será submetida à Assembleia Especial de Cotistas para deliberação sobre a eventual liquidação antecipada, única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) durante o Período de Investimento e desde que existam recursos disponíveis para tanto, impossibilidade da **CLASSE** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses em que a não aquisição decorra de decisão discricionária do **GESTOR** ou de Evento de Suspensão;

(iii) constatação, pela **ADMINISTRADORA**, de que qualquer **Cedente** transferiu, ou tentou transferir à **CLASSE**, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

(iv) descredenciamento ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à **CLASSE** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 108, §2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(v) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do **Agente de Cobrança**;

(vi) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(vii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário da **CLASSE** de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(viii) ocorrência, em relação a qualquer dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, de um Evento de Insolvência;

(ix) resilição, rescisão ou término do Contrato de Cessão celebrado com os **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**;

(x) na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes na carteira da **CLASSE**, por período superior a 90 (noventa) dias; e

(xi) caso, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas do Fundo, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) Dias Úteis.

33.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da **CLASSE**, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

33.6. Aprovada a liquidação antecipada da **CLASSE**, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o Artigo 33.7 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela **CLASSE**, transferindo todos os recursos para a Conta da **CLASSE**;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela **CLASSE**, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da **CLASSE**; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da **CLASSE** e procederá ao resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: *(a)* pagamento de despesas e encargos; *(b)* amortização e juros das Cotas Seniores até seu resgate integral; *(c)* amortização e juros das Cotas Subordinadas Mezanino até seu resgate integral; e *(d)* amortização das Cotas Subordinadas Júnior até seu resgate integral.

33.7. Se a Assembleia Especial de Cotistas rejeitar a liquidação da **CLASSE**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, observada a prioridade entre as Subclasses, dos Cotistas da **CLASSE** dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

33.8. Caso a **CLASSE** não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar **(i)** pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou **(ii)** pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

33.8.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a **CLASSE** e/ou o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

33.8.2. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar: por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada Cotista; os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

33.8.3. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Artigos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Especial de Cotistas.

33.8.4. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

33.8.5. O valor da venda prevista no Artigo 33.6 deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos da **CLASSE**, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado nos termos do CAPÍTULO 20 deste **Anexo I**, em vigor na própria data de liquidação.

33.9. Na liquidação antecipada da **CLASSE**, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e demais ativos constantes da carteira da **CLASSE** como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

33.10. Após o pagamento das despesas e encargos da **CLASSE**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da **CLASSE** assim permitir, o valor apurado conforme o CAPÍTULO 20 deste **Anexo I**, em vigor na própria data de liquidação, considerando o valor das Cotas, observada a prioridade entre Subclasses de Cotas e observada ainda a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 33.6 acima.

33.11. A liquidação da **CLASSE** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

Encerramento

33.12. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE**, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

-*-

APÊNDICE I-A – COTAS SENIORES

(Este Apêndice I-A é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribui os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

(f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade das Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitida, poderá ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada **(i)** por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou **(ii)** com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independentemente da Série, terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe, exceto caso a emissão seja realizada dentro do Capital Autorizado.

1.12. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital.

1.14. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil do pagamento do resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - Por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II-Pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III Em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados;

IV – Em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: **(i)** para

reenquadramento da Alocação Mínima Regulatória ou da Alocação Alvo Tributária, a critério do **GESTOR**; **(ii)** para reenquadramento dos limites de concentração e alocação previstos no Artigo 19.5 do **Anexo I**; ou **(iii)** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.6 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: **(i)** pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(ii)** somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

2.6. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos e/ou em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Adquiridos.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no **Anexo I**.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*_*_*

APENSO I – COTAS SENIORES SÉRIE [=]

(Este Apenso I é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à **[•]ª emissão da [•]ª série da Subclasse de Cotas Seniores** ("Cotas Seniores da [•]ª Emissão da [•]ª Série") emitida nos termos do regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA)**, inscrito no CNPJ sob o n.º [=].

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Emissão da [•]ª Série necessárias para perfazer o montante total de emissão de até **R$[•] ([•])**, utilizando-se o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Períodos de Carência**: As Cotas terão **prazo de duração** de **[•] ([•]) meses** e **prazo de carência** do pagamento de amortização de principal de **[•] ([•]) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Emissão da [•]ª Série ("Período de Carência Principal") e **prazo de carência** do pagamento de amortização de rendimentos de **[•] ([•]) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Emissão da [•]ª Série ("Período de Carência Rendimento").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Emissão da [•]ª Série, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Emissão da [•]ª Série, o valor da Cota Sênior da [•]ª Emissão da [•]ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista.

4. **Do Índice de Referência *(benchmark)*: Taxa DI + [=]% ([=] por cento) ao ano**.

5. **Do valor da Cota**: O valor de cada Cota será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante na forma do Regulamento.

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término de cada Período de Carência, dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no Dia Útil subsequente ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Mês de Amortização	Amortização de Rendimentos	Amortização de Principal
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	Resgate

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto de oferta pública por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer às regras determinadas pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor: [•]**.

13. **Custos da Distribuição**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

--*

APÊNDICE II-A – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

(Este Apêndice II-A é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma

promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade das Cotas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe, exceto caso a emissão seja realizada dentro do Capital Autorizado.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos

estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil do pagamento do resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do Artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a

Investidores Qualificados;

IV em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da Alocação Mínima Regulatória ou da Alocação Alvo Tributária, a critério do **GESTOR**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2.6. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Adquiridos.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*_*_*

APENSO I – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

(Este Apenso I é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à **[•]ª emissão da [•]ª série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino** ("Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª Série") emitida nos termos do regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA)**, inscrito no CNPJ sob o n.º [=].

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª Série necessárias para perfazer o montante total de emissão de até **R$[•] ([•])**, utilizando-se o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Períodos de Carência**: As Cotas terão **prazo de duração** de **[•] ([•]) meses** e **prazo de carência** do pagamento de amortização de principal de **[•] ([•]) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª Série ("Período de Carência Principal") e **prazo de carência** do pagamento de amortização de rendimentos de **[•] ([•]) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª Série ("Período de Carência Rendimento").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª Série, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª Série, o valor da Cota Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão da [•]ª Subordinadas Mezanino na abertura do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista.

4. **Do Índice de Referência *(benchmark)*: Taxa DI + [=]% ([=] por cento) ao ano**.

5. **Do valor da Cota**: O valor de cada Cota será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante na forma do Regulamento.

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término do Período de Carência, no [5º (quinto)] Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Mês de Amortização	Amortização de Rendimentos	Amortização de Principal
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	[•]
[•]º	[•]	Resgate

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto de oferta pública por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer às regras determinadas pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor: [•]**.

13. **Custos da Distribuição**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

--*

APÊNDICE III-A – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

(Este Apêndice III-A é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) excetuado o disposto no item 2.1 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(f) não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, somente poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas abaixo, e poderão ser objeto de classificação

de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada **(i)** por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou **(ii)** com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.7.1. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrita e integralizada pelo Grupo Sallve, sendo que o Grupo Sallve deverá, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que seja observada a Razão de Garantia, o **GESTOR** poderá aprovar a emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

1.12. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, de acordo com o previsto nos respectivos

boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento, conforme o caso. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.15. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que: **(i)** a amortização seja realizada após a amortização integral (resgate) da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração não fiquem desenquadrados, e não haja Evento de Suspensão, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em curso, e, ainda, não haja amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em atraso.

2.2. Não será realizada a amortização de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.3. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3.1. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação

antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*_*_*

APENSO I – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

(Este Apenso I é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à **[•]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior** ("Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do **SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº [=].

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão necessárias para perfazer o montante total de emissão de **[=] ([=])**, utilizando-se o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas terão **prazo de duração indeterminado** e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão, o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

4. **Do Benchmark**: **Não aplicável**.

5. **Do valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.

6. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** As Cotas serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento e no Apêndice das cotas da Suclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no Item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Colocação Privada das Cotas:** As Cotas serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente ao Grupo Sallve.

9. **Do Público-Alvo:** A colocação privada das Cotas é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer as regras determinadas no Regulamento.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor: [=]**.

13. **Custos da Distribuição**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [data].

*_*_*

*_*_*

ANEXO I-A – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **GESTOR** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **GESTOR** e/ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) **Cedentes** mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) **Cedentes** mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra

*_*_*



ANEXO I-B – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Política de Concessão de Crédito

I. Item I – Direitos Creditórios NFs

Os Direitos Creditórios NFs são originados de operações comerciais de venda a prazo realizadas no curso ordinário dos negócios dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** com os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios NFs, representadas por notas fiscais e duplicatas, conforme aplicável, e evidenciadas pelos respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios NFs.

Os Direitos Creditórios NFs deverão decorrer de operações comerciais integralmente performadas, assim entendidas aquelas em que os produtos tenham sido efetivamente entregues aos Devedores dos Direitos Creditórios NFs, de modo que a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios NFs não dependam de qualquer contraprestação futura pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** ou por terceiros.

A concessão de crédito aos Devedores dos Direitos Creditórios NFs pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** observa os procedimentos e critérios descritos a seguir:

1. Critérios de Avaliação e Concessão de Crédito
A concessão de crédito considera, conforme aplicável, as seguintes informações e elementos disponíveis que contribuam para a avaliação do risco de cada Devedor dos Direitos Creditórios NFs:
(i) informações cadastrais do Devedor;
(ii) histórico de relacionamento comercial e de pagamento do Devedor;
(iii) volume de operações e exposição financeira do Devedor junto aos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**;
(iv) balanços e demonstrações financeiras do Devedor, quando disponíveis;
(v) certidões de débitos fiscais do Devedor, quando disponíveis;
(vi) risco e exposição associados ao CNAE principal e atividade econômica do Devedor;
(vii) eventuais processos judiciais contra o Devedor, quando disponíveis;
(viii) valores envolvidos na operação; e
(ix) perfil socioeconômico do Devedor, quando aplicável.

2. Estabelecimento e Revisão de Limites de Crédito
Os limites e condições de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios NFs são estabelecidos de acordo com os critérios internos dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, podendo ser revisados sempre que houver alteração relevante no perfil do Devedor, inclusive reorganizações ou reestruturações societárias, ou em sua exposição junto aos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**.

3. Monitoramento de Crédito
Os Devedores dos Direitos Creditórios NFs e os respectivos recebíveis são acompanhados pelos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** ao longo do relacionamento comercial, considerando

principalmente a utilização dos limites de crédito concedidos, os vencimentos e o comportamento de pagamento de cada Devedor.

4. Medidas em Caso de Aumento de Risco

Quando identificadas situações que representem aumento do risco de crédito de um Devedor dos Direitos Creditórios NFs, os **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** poderão adotar medidas tais como a revisão das condições comerciais, a redução ou suspensão do crédito concedido e outras ações consideradas adequadas.

5. Exceções à Política de Crédito

Eventuais situações que estejam fora dos parâmetros usuais de crédito poderão ser avaliadas e aprovadas pelas alçadas responsáveis dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs**, considerando as características e os riscos envolvidos na operação.

6. Responsabilidades

As responsabilidades internas dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** relacionadas à política de crédito são assim distribuídas: (i) a área Comercial é responsável pelo relacionamento com os Devedores dos Direitos Creditórios NFs e comunicação das condições de crédito estabelecidas; (ii) a área Financeira (Crédito e Cobrança) é responsável pela análise cadastral, concessão e revisão dos limites de crédito, monitoramento das contas a receber e condução dos procedimentos de cobrança; (iii) a área Jurídica é responsável pela avaliação de aspectos legais relacionados à cobrança e às exceções de crédito, bem como pela execução de processos judiciais quando necessário; e (iv) a Gestão Executiva é responsável pela aprovação das diretrizes e revisão periódica da política.

7. Revisão da Política de Crédito

A política de crédito dos **Cedentes dos Direitos Creditórios NFs** está sujeita a revisão periódica ou sempre que houver alterações relevantes nas operações, nos processos internos ou nas condições de mercado, podendo ainda ser objeto de auditoria interna e externa.

II. Direitos Creditórios Fornecedores

Os Direitos Creditórios Fornecedores são originados de operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos Fornecedores aos Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores, representados por notas fiscais, e negociados por meio da Plataforma.

Os Direitos Creditórios Fornecedores deverão decorrer de operações de fornecimento ou prestação de serviços integralmente performadas, assim entendidas aquelas em que os bens tenham sido entregues ou os serviços tenham sido integralmente prestados pelo Fornecedor, de modo que a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Fornecedores não dependam de qualquer contraprestação futura pelo Fornecedor ou por terceiros.

A aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores pela CLASSE dependerá da autorização, aceitação ou reconhecimento da cessão pelos Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores, por meio da Plataforma ou de outro meio previsto no respectivo Contrato de Cessão.

A Plataforma deverá manter registros adequados das operações realizadas, incluindo, no mínimo: (a) identificação dos Fornecedores e dos respectivos Direitos Creditórios Fornecedores; (b) data da negociação e valor de cada Direito Creditório Fornecedor; (c) data de vencimento de cada Direito Creditório Fornecedor; e (d) confirmação de aceitação ou reconhecimento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Fornecedores.

*_*_*

ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Política de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, cada qual exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos por ele originalmente cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança nele prevista. A cobrança observará as seguintes fases: (i) cobrança amigável; (ii) tratativas através do time comercial; (iii) verificação do lastro e notificação formal do Devedor; (iv) medidas restritivas, consistentes em protesto e negativação; e (v) cobrança judicial.

--*